

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES

**O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL COUREIRO CALÇADISTA DE
CAMPINA GRANDE-PB SOB A PERSPECTIVA DA SOLIDARIEDADE E
DO DIREITO AO TRABALHO**

**SANTA RITA
2018**

MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES

**O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL COUREIRO CALÇADISTA DE
CAMPINA GRANDE-PB SOB A PERSPECTIVA DA SOLIDARIEDADE E
DO DIREITO AO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de Santa Rita do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jailton Macena de Araújo.

**SANTA RITA
2018**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M514a Meireles, Mariana de Souza Alves.

O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL COUREIRO CALÇADISTA DE
CAMPINA GRANDE-PB SOB A PERSPECTIVA DA SOLIDARIEDADE E
DO DIREITO AO TRABALHO / Mariana de Souza Alves
Meireles. - João Pessoa, 2018.
70 f.

Orientação: Jailton Araújo.

Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/ SANTA RITA.

1. Arranjo produtivo local. 2. Desenvolvimento. 3.
Solidariedade. 4. Trabalho. I. Araújo, Jailton. II.
Título.

UFPB/CCJ

MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES

**O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL COUREIRO CALÇADISTA DE
CAMPINA GRANDE-PB SOB A PERSPECTIVA DA SOLIDARIEDADE E
DO DIREITO AO TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de Santa Rita do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jailton Macena de Araújo.

Data da aprovação: 29/05/2018

Banca Examinadora

Prof. Dr. Jailton Macena de Araújo (Orientador)

Prof. Me. Daniel Guedes de Araújo (Examinador)

Prof^a. Me. Érika Maria Magalhães Ávila de Araújo (Examinador)

“Mudar o mundo é um trabalho que jamais termina. Nesse sentido, é menos um trabalho e mais um estado de espírito. Atento a como as coisas são, disposto a dividir responsabilidade por elas e determinado a não tornar o desespero convincente, mas sim a tornar a esperança uma possibilidade.”

(John-Paul Flintoff)

MEIRELES, Mariana de Souza Alves Meireles. **O arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande-PB sob a perspectiva da solidariedade e do direito ao trabalho.** 2018. 70f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, 2018.

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar a importância do arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande-PB para o acesso ao trabalho dos atores envolvidos à luz da solidariedade que é marca da racionalidade constitucional. Diante dessa conjuntura, é importante perceber que é o trabalho é fundamental para desenvolvimento nacional e que a racionalidade solidária é clara opção da Constituição de 1988. Em razão disso, faz-se mister se debruçar sobre as origens e a base conceitual da solidariedade social para que seja viável compreender sua relação com o valor social do trabalho, o que torna possível analisar o arranjo coureiro calçadista de Campina Grande sob a perspectiva da solidariedade e do direito ao trabalho. Para tanto, maneja-se o método de abordagem dedutivo, reconhecendo a ideia geral solidariedade quando da realização e reconhecimento da importância do trabalho para que se chegue a um patamar suficiente de dignidade e desenvolvimento, destacando-se nesse sentido o arranjo campinense, utilizando-se da técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras – chave: Arranjo produtivo local; Desenvolvimento; Solidariedade; Trabalho.

ABSTRACT

This work has the objective of analyzing the importance of the local productive arrangement of leather footwear from Campina Grande-PB to assess the work of the actors involved in the light of solidarity, which is a mark of constitutional rationality. Given this situation, it is important to realize that work is fundamental for national development and that the rationality of solidarity is a clear option of the 1988 Constitution. As a result, it is necessary to look at the origins and the conceptual basis of social solidarity so that it is feasible to understand its relation with the social value of work, which makes it possible to analyze the arrangement leather footwear of Campina Grande from the perspective of solidarity and the right to work. Therefore, the method of deductive approach is managed, recognizing the general idea of solidarity when the realization and recognition of the importance of work is achieved so that a sufficient level of dignity and development can be achieved, highlighting in this sense the campinense arrangement. The research technique used was the bibliographic.

Key-words: Local productive arrangement; Development; Solidarity; Work.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	SOLIDARIEDADE.....	10
2.1	O conceito de solidariedade	11
2.1.2	A amizade enquanto gênese da solidariedade.....	12
2.1.3	Amizade e justiça	13
2.2	O direito de solidariedade.....	16
2.2.1	O solidarismo sociológico	16
2.2.2	O solidarismo jurídico.....	19
2.3	Solidarismo e trabalho	23
3	TRABALHO	27
3.1	Trabalho enquanto direito humano fundamental	28
3.2	Trabalho enquanto meio de emancipação social pelo acesso à cidadania.....	31
3.3	Trabalho enquanto categoria social de transformação e elemento determinante da solidariedade	35
4	ARRANJO PRODUTIVO COUREIRO CALÇADISTA DE CAMPINA GRANDE: INFLUXO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO	41
4.1	Micro e pequenos empreendimentos como meio de inclusão social pelo trabalho.....	42
4.2	Economia solidária e arranjos produtivos locais.....	48
4.3	Análise do arranjo produtivo coureiro calçadista de Campina Grande-PB.....	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
	REFERÊNCIAS	66

1 INTRODUÇÃO

A história do desenvolvimento da atividade coureira e calçadista no município de Campina Grande remonta a década de 1920, quando o município se destacou na produção de artefatos de couro voltados à montaria, principalmente produzindo selas e arreios. Com o passar do tempo, criou-se a necessidade de aproveitar os insumos dessa produção, fato que levou o progresso da produção de calçados.

Mais recentemente, programas governamentais de incentivos fiscais estimularam e fortaleceram a atividade na região, o que deu condições para que a produção de calçados envolvesse grande parte da comunidade regional, constituindo-se então o arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande. O arranjo atualmente é formado por 40 empresas formais e 187 produtores informais que oscilam com sazonalidade entre sua produção própria e a prestação de serviços a essas empresas formais.

O empreendedorismo é uma alternativa de inclusão social que nasce no meio da sociedade como forma de superar a paralisia e incapacidade Estatal no que diz respeito à promoção de condições de acesso ao trabalho, e como consequência disso, acesso também a própria esfera social, considerando que o trabalho é o elo capaz de promover cidadania aos indivíduos.

Nesse viés, os micro e pequenos empreendedores formais e informais, para sobreviver, tendem a unir forças e sinergias, enquanto demonstram solidariedade jurídica e social, organizando-se por meio de arranjos produtivos locais, que prevalecem como um contraponto à lógica individualista do capital que é responsável por grande parte da exclusão social que se verifica no contexto brasileiro de crise crônica de racionalidade e ainda do Estado de Bem-Estar Social.

Nesse quadro, o trabalho, é o elo capaz de conduzir o homem ao acesso aos direitos sociais e a participação plena na vida política, de modo a lhe fazer acessar um padrão mínimo de dignidade; é o trabalho, portanto, o laço mais estreito entre os cidadãos e a sociedade. Nessa conjuntura, nota-se que a relação existente entre o trabalho e o exercício da cidadania é justamente o reconhecimento do valor social do trabalho como expressão da solidariedade.

As micro e pequenas empresas, formais e informais, enfrentam muitas dificuldades relacionadas a sua inserção e manutenção no mercado e por isso precisam desenvolver estratégias que permitam a sua sobrevivência e competitividade em meio de acirradas desigualdades. Para tanto, com fundamentos na solidariedade e no valor social do trabalho se conceberam de forma espontânea os arranjos produtivos locais, que apesar de nascerem de

forma natural devem ser fortalecidos pelo Estado, pois representam uma possibilidade de acesso ao trabalho e à cidadania decorrente do trabalho para muitas pessoas.

Na Constituição de 1988 a solidariedade e o valor social do trabalho aparecem como objetivo fundamental da República, diretriz da política externa do Estado brasileiro e ainda enquanto preceito de justiça social no contexto da ordem econômica. Nesse sentido, a persecução do desenvolvimento é basilar, por representar não somente um avanço econômico que deve ser buscado pelo Estado, mas também uma mudança estrutural em diversas áreas.

Todo desenvolvimento tem bases locais, embora seus resultados transcendam o plano regional, é nele que se averigua sua faticidade ou não e é nesse contexto que acontece a participação e a relação entre os cidadãos, bem como é nele que toma forma o processo de elevação da dignidade da pessoa humana de modo fatídico.

Considerando a relevância do desenvolvimento regional, é importante dizer que o fenômeno da concentração geográfica de empresas tem ganhado destaque em diversas áreas do conhecimento e especialmente a análise dos arranjos produtivos locais tem despertado atenção de estudiosos da Geografia, da Engenharia de Produção, da Administração, da Economia e das Ciências Sociais e Aplicadas como um todo. Contudo, pode-se perceber que apesar do direito ao trabalho, direito econômico, direito das cidades, direito ambiental e os direitos humanos como um todo tangenciarem toda essa temática, poucos juristas têm dedicado seus estudos a este fenômeno.

Diante de tamanha responsabilidade, desenvolve-se o trabalho a partir do seguinte questionamento: Qual a importância do arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande-PB para o acesso ao trabalho dos atores envolvidos à luz da solidariedade que é marca da racionalidade constitucional?

Para responder a este problema se definirá como universo o cenário brasileiro e como amostra o arranjo produtivo local calçadista coureiro de Campina Grande-PB. Exclui-se dessa análise a maior empresa integrante do arranjo campinense, a Alpargatas S/A, por não interagir com os demais empreendimentos e ser classificada, inclusive, como a maior empresa de calçados da América do Sul, coordenada pela dinâmica do mercado financeiro de capitais e não pela solidariedade social que norteia as sinergias estabelecidas entre as micro e pequenas empresas, que são de fato o enfoque teórico desse trabalho. Tudo isso para que não ocorram distorções na análise da realidade campinense.

Para explorar bem o problema de pesquisa, abordando a importância de iniciativas solidárias como alternativa para às dificuldades de acessar a mercados e ao trabalho como instrumento de inclusão social, faz-se mister, inicialmente, debruçar-se sobre as origens e a

base conceitual da solidariedade social para depois ser a possível compreender seu enquadramento enquanto valor e objetivo da Constituição, de modo a se conquistar, posteriormente, subterfúgios para entender os preceitos constitucionais que envolvem o tema e passar, então, à análise do arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande especificamente.

Pelo exposto, a relevância de pesquisas relacionadas à efetivação dos preceitos constitucionais como a solidariedade e também do incentivo ao desenvolvimento regional como caminho para o desenvolvimento do Brasil é salutar, pois os conhecimentos e informações sobre esses temas são esparsos, ao mesmo tempo em que é urgente se aprofundar nesses saberes para que se possa sugerir, com propriedade, políticas públicas e instrumentos mais adequados de renovação de novas bases produtivas e fortalecimento das já existentes como forma de garantir o acesso ao trabalho e à cidadania enquanto seu encadeamento, com raízes no princípio da dignidade da pessoa humana.

Para tanto, será manejado o método de abordagem dedutivo, reconhecendo a ideia geral solidariedade quando da realização e efetivação do arranjo produtivo local campinense enquanto importante iniciativa no contexto do trabalho para que se chegue a um patamar suficiente de dignidade e desenvolvimento por meio da superação das dificuldades geradas pela racionalidade individualista do sistema financeiro de capitais.

O método de abordagem utilizado será o monográfico, que conforme Lakatos (2003, p.108) se apresenta como uma investigação que deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciaram e analisando-o em todos os seus aspectos, tendo por vantagem o respeito a “totalidade solidária” dos grupos em análise.

A técnica de pesquisa adotada será a bibliográfica, que tem por fim analisar livros, teses, dissertações, trabalhos monográficos, artigos científicos, sites governamentais e de notícias de modo a conseguir subsídios para que se chegue às conclusões pertinentes no que diz respeito à questão problema proposta.

O trabalho será organizado em três capítulos. O primeiro tratará solidariedade desde a sua origem até a sua consolidação enquanto racionalidade constitucional que influencia todo o ordenamento jurídico brasileiro e sua relação com o trabalho, sob a perspectiva de categoria social de transformação e elemento determinante da solidariedade. O segundo abordará o trabalho enquanto direito humano fundamental e também como meio de emancipação social pelo acesso à cidadania. O terceiro capítulo, por fim, tratará sobre os micro e pequenos empreendedores, a economia solidária e os arranjos produtivos locais, analisando mais detalhadamente o arranjo produtivo coureiro calçadista de Campina Grande – PB.

2 SOLIDARIEDADE

A solidariedade social consolidou sua importância ao passo que lançou as amarras de sua influência sobre as ciências sociais, primeiramente sobre a própria Sociologia, Contemporânea e posteriormente sobre o Direito, com a consolidação conceitual do solidarismo jurídico, um tipo peculiar de racionalidade jurídica, que pode ser expressada pelos direitos sociais.

A Constituição Federal vigente faz clara opção pela solidariedade jurídica enquanto racionalidade que permeará os preceitos constitucionais, por isso a solidariedade é erigida como valor e objetivo da Constituição de 1988 e nesse contexto se destaca sua relação com o valor social do trabalho.

A solidariedade lança as bases que consolidam a centralidade do trabalho que deve ser buscada na realidade brasileira e dá origem, atualmente, ao que se concebe por economia solidária, que é uma forma de fomentar a atividade econômica que se preocupa com a cooperação entre os agentes e a promoção do bem-estar de todos os atores envolvidos nas atividades produtivas, principalmente os trabalhadores.

Nesse viés, destacam-se no cenário atual brasileiro a organização das atividades produtivas de pequeno porte com concentração geográfica em arranjos produtivos locais que se materializam com o objetivo de reunir forças e sinergias, demonstrando assim que são demonstrações da economia solidária e se enraízam na solidariedade que conduz todo o suporte constitucional.

Por esse motivo, os arranjos produtivos locais são uma evidência da possibilidade de que o desenvolvimento, que é um objetivo constitucional, tem raízes locais e por isso deve ser fomentado. Diante disso, para a persecução dos objetivos constitucionais se faz necessário compreender o arcabouço constitucional envolvido..

Para tanto, é necessário que na busca do desenvolvimento social, que tem como pressuposto o valor social do trabalho, se compreenda as vertentes solidárias que dão base aos princípios constitucionais e que colocam a construção dos direitos como elemento primordial para a realização da dignidade da pessoa humana.

Desse modo, é primordial entender que as origens da solidariedade remontam ao conceito clássico de amizade e erguem os preceitos necessários para a edificação conceitual da justiça. Nesse sentido, é imprescindível se debruçar acerca das raízes da solidariedade enquanto princípio social e virtude moral, bem como da amizade, mais precisamente a

amizade política porquanto gênese da solidariedade e também a justiça, por ter como principal objetivo o bem comum.

2.1 O conceito de solidariedade

Solidariedade é um substantivo feminino, popularmente entendido como a capacidade de identificação com o sofrimento alheio, nesse ponto muito se assemelhando aos conceitos de empatia e alteridade. Tal conceito é enraizado como um fundamento cristão, muitas vezes identificados e relacionados com as ideias de caridade, bondade, fraternidade e até mesmo amor.

Para conceituar solidariedade, é preciso recorrer à etimologia da palavra, que vem de origem latina: *solidus* e *in solidum*, que denotam algo sólido, maciço, coeso, integrado, bem como totalidade e junção total, e também do francês *solidarité* que significa responsabilidade mútua, obrigação em comum. No âmbito jurídico, a solidariedade é considerada enquanto o compromisso pelo qual as pessoas se obrigam umas às outras e cada uma delas a todas.

Nesse contexto, Di Lorenzo (2010, p.132) assevera que a solidariedade tem uma dupla natureza: virtude moral e ainda princípio social. Enquanto virtude é atitude da pessoa diante dos seus semelhantes considerando tanto suas individualidades na qualidade de parte de um grande grupo social.

Em outras palavras, a solidariedade como virtude pode ser traduzida pelo empenho para a concretude da felicidade do outro e o para o atendimento de suas necessidades. Já enquanto princípio, a solidariedade diz respeito à função do meio social na promoção da dignidade da pessoa humana, é a ação conjunta de todos visando ao bem comum, manifestando-se por meio do empenho de toda a coletividade para que cada um individualmente consiga provar de sua dignidade.

Ainda nas palavras de Di Lorenzo (2010, p.132), “só um desenvolvimento solidário da humanidade gera ou proporciona o desenvolvimento integral da pessoa, de todas as pessoas e de cada uma delas em particular”. Portanto, pode-se auferir que sem a solidariedade não há que se falar em vida social ou política. Segundo Cícero, “a solidariedade é o mais forte vínculo de união permanente em qualquer república” (*apud* DI LORENZO, 2011, p. 42).

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, a solidariedade é um elemento político que define uma obrigação horizontal entre os cidadãos objetivando a ajuda mútua, contrapondo-se em sua própria teoria à ideia de ordem, que representa uma noção de conhecimento tradicional, como se vê em:

Estamos tão habituados a conceber o conhecimento como um princípio de ordem sobre as coisas e sobre os outros que é difícil imaginar uma forma de conhecimento que funcione como princípio de solidariedade...e esse é um desafio a ser enfrentado (Santos, 2000, p.30).

Vale ainda destacar que a solidariedade social sempre pressupõe a existência de desigualdades, visto que seu campo de atuação é exatamente a diferença. Como modo de amizade e expressão da justiça, o objetivo da solidariedade é equiparar os homens, conceder-lhes igualdade material sem que se deixe de valorizar suas diferenças individuais que são a riqueza que compõe uma sociedade plural.

2.1.2 A amizade enquanto gênese da solidariedade

O conceito de solidariedade é muito influenciado pela ideia clássica de amizade, advindo da tradição greco romana. Nesse contexto, a amizade para Aristóteles, que a denomina *philia*, é uma forma de amor e um bem de grande valor para as cidades, pois dela provém à unidade social. Portanto, a amizade representa que o homem não é um ser que possa viver isolado, pois ele é teleologicamente conduzido a viver em sociedade.

Desse modo, a *philia* é uma das três dimensões do amor para Aristóteles, sendo as outras *eros* (amor entre o homem e a mulher, na qual há atuação da libido, é o amor que deseja¹) e *ágape* (amor desinteressado, altruísta, advém do cristianismo e está firmado num ideal de amor perfeito, é o amor que se entrega).

Considerando isto e tendo em Aristóteles o marco teórico para a análise da amizade, pode-se entender que ela é uma virtude essencial a vida humana. Nas palavras do filósofo:

Com efeito, em toda comunidade pensa-se que existe alguma forma de justiça, e igualmente de amizade; pelo menos, os homens dirigem-se como amigos aos seus companheiros de viagem ou camaradas de armas, e da mesma forma aos que se lhes associam em qualquer outra espécie de comunidade. E até onde vai a sua associação vai a sua amizade, como também a justiça que entre eles existe. (ARISTÓTELES, 1991, p. 14)

Destaca-se como mais importante para a reflexão sobre a solidariedade a análise da *philia*, considerada atualmente a amizade política, que tem uma função social muito marcante.

¹ Há de se observar ainda que na compreensão hodierna da afetividade, o próprio *eros* aristotélico deve ser alvo de uma redefinição, por ser reconhecido dentro das teorias de gênero as demais orientações sexuais que incluem o desejo e o amor entre homens ou entre mulheres, como parte de uma manifestação normal e saudável da sexualidade.

Nesse sentido, Di Lorenzo (2010, p.135) afirma que, a solidariedade é um grau mais abstrato da *philia*, garantindo o bem comum, à medida que se manifesta pela prática de um tipo de reconhecimento que faz ver o outro como *outro eu*.

Tomás de Aquino ao comentar a *Ética a Nicômaco* de Aristóteles assevera então que como os homens são amigos não deveria existir a justiça, pois a amizade pressupõe a existência de tudo em comum, já que o amigo é de fato o outro eu, não há para motivo para que exista justiça consigo mesmo. No entanto, sendo os homens justos, eles precisam da amizade recíproca. Portanto, um ideal de justiça parece preservar a amizade, o que faz com que a ética deva se preocupar muito mais com a amizade do que com a justiça.

Desta feita, remontando a vida na *polis*, o antigo modelo de organização da cidades-Estado na Grécia, como Atenas, Corinto, Beócia, Esparta e Tebas, o direito considerado enquanto expressão da justiça organizava o caos e a amizade se desenhava como um instrumento de coesão social do corpo cívico, aliviando o clima de tensão gerado pelo constante enfrentamento dos grupos que defendiam a oligarquia *versus* os que defendiam a democracia e movimentando a organização política da *polis*, tendo em vista que os agrupamentos políticos eram e ainda são diretamente influenciados pelas associações de afeto que os indivíduos constroem entre si, seja na família, na cidade, no mercado de trabalho ou até mesmo com os deuses.

Depreende-se, portanto, que desde a Idade Clássica, a *philia* faz nascer uma grande rede de solidariedade social, porque ter amigos representava grande fortuna, pois certamente os amigos fariam companhia nos bons momentos, estariam presentes nos momentos de dificuldades e ainda seriam um meio de tornar viáveis as ambições políticas dos indivíduos.

Além disso, a vida na *polis* implicava que os cidadãos renunciassem seus interesses pessoais em prol do bem-estar coletivo. Consequentemente, sem a busca do bem comum o fim da cidade é o conflito, a desarmonia, uma vez que o corpo cívico é oriundo da *philia*, sem a qual não há o que se falar em relações políticas gregárias e profundas, que são a base de toda a estrutura social.

2.1.3 Amizade e justiça

A justiça, por ter enquanto objetivo preponderante o bem comum, está umbilicalmente relacionada à amizade política e a solidariedade social, posto que a amizade é uma forma de aproximação e colaboração, tornando-se desse modo uma premissa para que justiça se efetive.

Nesse contexto, Aristóteles classifica a *philia* em três categorias que permitem um melhor entendimento do conceito: a amizade fundada na conveniência, no deleite e na benevolência.

A *philia* fundada na conveniência é baseada na utilidade, é o amor para o que é útil; a fundada no deleite tem suas bases no prazer e representa o amor para o que agradável; e, por fim, a fundada na benevolência tem suas raízes ancoradas na solidariedade e retrata o amor para o que é bom, constituindo a mais autêntica forma de amizade, visto que é essencial que a benevolência exista em quaisquer dos tipos de amizade.

Isto posto, com relação aos níveis de amizade, a que mais importa para este estudo é a amizade cívica, que torna possível a convivência de diversos interesses em uma só sociedade fundada na solidariedade visando ao bem comum. Nesse viés, Di Lorenzo (2010, p. 137) assevera que, essa amizade cívica vai além das barreiras do mundo privado devido a sua relevância e preponderância política.

Em Aristóteles, a justiça e a moral atuam no mesmo campo de significação. A justiça é tida como um modo de análise do comportamento do homem na harmonia do universo, não é uma norma a ser seguida, mas muito mais um valor moral a ser perseguido porquanto virtude. A virtude, por sua vez, é uma força que age ou pode agir. A virtude de um ser é o que determina o seu valor, sua potencialidade e excelência, é o modo de agir conforme o bem. A justiça é, então, a mais completa das virtudes, pois um homem justo é certamente um homem solidário, honesto e modesto. A justiça é a completa virtude que une e relaciona o homem com seus semelhantes (FARIAS, 1998).

Diante dessa conjuntura, o filósofo grego avança no desenvolvimento de conceitos clássicos para a estrutura social de sua época e então define por harmonia o termo que se consolidou cientificamente como concórdia, que simboliza um vínculo entre os cidadãos em busca do bem, o qual torna possível a realização das aspirações individuais quando conformadas ao bem-estar coletivo.

Desse modo, representando bem ideias de proporção e ordem, como a própria palavra harmonia sugere. Tal harmonia pressupõe um acordo geral sobre noções fundantes da estrutura social, como os princípios e fins do Estado, aceitação do valor da dignidade da pessoa humana a fim de consolidar e caminhar para que se atinjam os interesses comuns. Dessarte, Wambert atesta que:

A concórdia política é apenas a amizade política fundada no interesse geral ou na utilidade comum. Talvez seja por isso que Aristóteles a identifica com a amizade política, mesmo sem fazê-lo de maneira categórica. A amizade política em geral, por outro lado, abarca uma série de possibilidades, em especial aquela fundada no amor, philia em sentido muito mais próprio. Assim, a concórdia é uma forma de amizade fundada no interesse ou

utilidade comum e que, devido a sua maior extensão numérica tem uma intensidade menor, como afirma Aristóteles, “não é “possível ser amigo de muitos segundo a amizade perfeita, como tampouco amar a muitos ao mesmo tempo”(DI LORENZO, 2010, p. 138, destaques do original).

Pode-se inferir que é basilar à concórdia a existência de algum tipo de pactuação, denominada juridicamente como acordo de vontades, todavia não se pode confundir concórdia com contratualismo e menos ainda com consenso. Este último se aproxima da definição de acordo de vontades, por ser um ato de vontade que parte da esfera individual para a coletiva, da parte para o todo.

Para tornar tais definições tão relacionadas mais compreensíveis, recorrendo à sociologia e tendo por marco teórico a obra do filósofo francês positivista Auguste Comte, constata-se que a solidariedade era apontada como um estímulo natural humano, definida precisamente como um consenso entre os iguais possível por meio da cooperação.

Entretanto, o consenso é, na verdade, a representação de uma unanimidade, uma uniformidade de opiniões, ideias e pensamentos, da grande maioria ou mesmo da totalidade dos membros da coletividade, fato que o diferencia bruscamente da ideia central de concórdia que não é resultado de nenhum processo de determinação e deliberação.

Depois de esmiuçar a noção clássica de amizade, não se pode fugir da temática da inimizade. O antagonismo destes conceitos leva à conclusão que inimizade se caracteriza pela exclusão de algum indivíduo da comunidade política. Esta delimitação conceitual tem o sentido de demarcar que a inexistência das práticas de reconhecimento do outro como outro eu e a inobservância da solidariedade deflagram basicamente a destituição do indivíduo de sua vida política, visto que a solidariedade é tida como antídoto contra a guerra pela comunidade internacional, tendo por este motivo caráter fundante na esfera das relações internacionais.

Por isso, com convicção e clareza Wambert (2010, p. 143) afirma que:

Se a inimizade é um dado comum nas relações internacionais, na ordem interna, por sua vez, a inimizade é um conceito antiético ao político, uma categoria radicalmente antagônica à ideia de comunidade. Na mesma medida que a concórdia é constitutiva da comunidade, a discórdia é sua destruição. Aristóteles afirma que a principal causa das revoltas é a desigualdade. Ora, a amizade é uma relação de igualdade. Logo, a desigualdade é uma ideia antiética à de amizade e requer a solidariedade como atitude concreta que lhe vá de encontro. (DI LORENZO, 2010)

Tendo isso em vista e analisando a conjuntura política atual, conjectura-se no plano do direito internacional contemporâneo a constatação da presença da especificação da amizade como um preceito a ser seguido principalmente no que se refere à amizade entre as nações e

grupos raciais, étnicos, linguísticos e religiosos, bem como a indicação da construção de relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, englobando outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal².

2.2 O direito de solidariedade

A solidariedade social consolidou sua importância ao passo que lançou as amarras de sua influência sobre as ciências sociais, primeiramente sobre a própria Sociologia, Contemporânea e posteriormente sobre o direito, com a consolidação conceitual do solidarismo jurídico, um tipo peculiar de racionalidade jurídica, que pode ser expressada pelos direitos sociais.

A Constituição Federal vigente faz clara opção pela solidariedade jurídica enquanto racionalidade que permeará os preceitos constitucionais, por isso a solidariedade é erigida como valor e objetivo da Constituição de 1988 e nesse contexto se destaca sua relação com o valor social do trabalho. Devido a esse fato, é importante entender como a solidariedade saiu do plano filosófico para lançar sua influência no plano sociológico e depois jurídico, constituindo-se inclusive atualmente como um direito humano de solidariedade. Para isso é necessário percorrer um caminho histórico que aponte os principais sociólogos e depois os juristas que estabeleceram essa ponte entre a solidariedade filosófica e o que conhecemos hoje por direito de solidariedade.

2.1.1 O solidarismo sociológico

² Estas diretrizes podem ser encontradas nos seguintes declarações, convenções e tratados internacionais: artigo primeiro da Carta das Nações Unidas de 1945; artigo vinte e seis da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; décimo princípio da Declaração dos Direitos da Criança de 1959; artigo quinto da Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino de 1960; artigo oitavo da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1963; artigo sétimo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965; artigo treze do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; artigo quinto da Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais de 1978; preâmbulo e artigo quinto da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção de 1981; artigo vinte e nove da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e preâmbulo da Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas de 1992.

Nos dias de hoje, é latente uma desorganização das relações sociais advinda do enfraquecimento dos vínculos de solidariedade, o que gera problemas habituais relacionados à degradação ambiental, habitação, fome, desigualdade social, educação, violência, saúde, desemprego.

Tudo isso provocado pela falta de capacidade de enxergar o outro como “outro eu”, pela negligência na persecução geral da dignidade da pessoa humana. O discurso da solidariedade social foi em grande proporção desprezado pelo homem hodierno e a retomada deste discurso representa uma forma de interferir e mediar os conflitos e problemas sociais.

No cotidiano do homem do século XXI, a palavra solidariedade tem sido considerada uma fantasia capaz de proporcionar a boa consciência de uns e aliviar as maldades de outros. Grande parte dos homens perdeu a esperança em meio às fortes desigualdades a que se deparam. A fome, o desemprego, a pobreza extrema, a falta de perspectivas confronta a todos, e até mesmo os países detentores do maior volume de riquezas não fogem de problemas de gestão ambiental e urbana, nem mesmo das desigualdades e do desemprego.

Essa conjuntura faz crescer exponencialmente a escala de intolerância, apatia, individualismo, que gera a construção de barreiras de exclusões sociais cada vez mais intransponíveis. A vontade de mudar, a vontade de revolução se dissipou em meio à crise, à burocracia e à precariedade, fato que praticamente impossibilita a existência de uma governabilidade social.

Por isso, faz-se mister remontar a construção sociológica da solidariedade para posteriormente se compreender o direito de solidariedade, que é um tipo singular de racionalidade jurídica, uma jurisdição, constituindo-se verdadeiramente enquanto um paradigma, uma regra de juízo, para as práticas do direito contemporâneo. Permite a superação de dicotomias antiquadas para que preponderem ligações de complexidade, comunicação e complementaridade (FARIAS, 1998).

No ocidente, a ideia de solidariedade não é uma inovação, tanto nos princípios mais elementares do cristianismo primitivo, quanto no Direito Romano os juristas já definiam por solidariedade como a relação que une todos os devedores de uma quantia, sendo cada um responsável pelo todo, o que até hoje conhecemos em nosso ordenamento jurídico por responsabilidade solidária.

Da Revolução Francesa à Modernidade, nota-se a ênfase na obrigação de prestar auxílio aos mais necessitados, o que gradativamente vai criar as bases para o que atualmente se conhece como o já consolidado direito ao socorro público, também conhecido como o dever de assistência governamental, caracterizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo

tripé da seguridade social: saúde, previdência e, por fim, a mais importante sob este ponto de vista, a assistência social.

O grande símbolo da solidariedade social é, portanto, o advento de um vasto sistema de seguros sociais, que estabelecem uma grande rede de proteção, reparação e prevenção de riscos sociais, tudo baseado no dever jurídico de solidariedade. Por meio da solidariedade, o Estado se coloca à disposição da sociedade e é isto que se entende por missão social.

No entanto, o verdadeiro marco temporal do paradigma da solidariedade é o final do século XIX, como se vê em:

Trata-se de uma nova maneira de pensar a relação indivíduo sociedade, indivíduo Estado, enfim, a sociedade como um todo. É somente no fim do século XIX que aparece a lógica da solidariedade com um discurso coerente que não se confunde com “caridade” ou “filantropia”. A lógica da solidariedade se traduz por uma nova maneira de pensar a sociedade e por uma política concreta, não somente de um sistema de proteção social, mas também como “um fio condutor indispensável a construção e à conceitualização das políticas sociais”. Depois das primeiras tentativas feitas por Charles Renouvier, Charles Secrétan, Alfred Fouillé, Marion e Charles Gide, o discurso da solidariedade foi sistematizado conceitualmente por Leon Bourgeois e Durkheim. (FARIAS, 1998, p. 190)

Leon Bourgeois, foi um político e estadista francês, vencedor do Prêmio Nobel da Paz de 1920, devido a sua árdua contribuição para a promoção da Sociedade das Nações. Porém, antes disso, mais precisamente em 1896, Borgeois escreve uma relevante obra para o solidarismo social: *Solidarité*.

Sofrendo a influência do clima de grandes descobertas científicas dos séculos XIX e XX, defendeu a proposição de que a solidariedade é um fato objetivo e científico, devendo ocupar o lugar outrora ocupado pela fraternidade, pretendendo oferecer uma visão geral do mundo, demonstrando que a doutrina solidarista tinha um plano institucional, tanto enquanto direito como dever e seu pensamento fundamental diria respeito à existência de um forte elo de solidariedade entre todos os indivíduos e apenas a análise detalhada das causas, condições e limites dessa solidariedade poderá dar norte para a delimitação dos direitos e deveres individuais e coletivos, resguardando um arcabouço de condições e métodos científicos, éticos e morais para as questões sociais(FARIAS, 1998).

A abordagem de Émile Durkheim foi muito significativa para a teoria solidarista, pois ele foi um dos primeiros estudiosos a sistematizar os preceitos da solidariedade. Sua grande preocupação, assim como os demais intelectuais a ele contemporâneos, era encontrar um ponto de convergência entre o desenvolvimento social e a valorização do indivíduo.

Para ele, importante categoria conceitual era a consciência coletiva, definida como o conjunto de crenças e sentimentos em comum que a maioria dos membros de determinada sociedade tem, é também independente das condições individuais das pessoas, pois as pessoas passam e a consciência coletiva permanece. Na obra *De La Division Du Travail Social*, os conceitos de consciência coletiva e solidariedade estão totalmente relacionados. Para Durkheim não se pode focar somente nas esferas políticas e sociais, pois é preciso que se crie uma moral, já que a solidariedade tem uma forte dimensão ética.

Desse modo, quando mais estreitos os laços sociais, mais forte seria a consciência coletiva, por esse motivo, seria preponderante tal consciência nas sociedades tradicionais, onde predominavam padrões de comportamento coletivos e atividades laborais pouco diferenciadas, as quais o autor denomina de sociedade de solidariedade mecânica.

Nas sociedades modernas, por sua vez, a consciência coletiva estaria em um estágio de enfraquecimento devido à interdependência e complementariedade atribuída aos indivíduos, o que gera uma espécie de solidariedade complementar, tal modificação se deve principalmente a divisão do trabalho, na visão do sociólogo francês. Esta é a denominada solidariedade orgânica, na qual o desenvolvimento da individualidade caminha junto do crescimento da dependência do indivíduo da sociedade e ao mesmo tempo suas atividades laborais são cada vez mais especializadas.

2.2.2 O solidarismo jurídico

Já considerando a solidariedade como um fato objetivo e científico, ético e moral, com características de direito e dever, foi necessário transportá-la para o plano jurídico. A teoria solidarista passa então a influenciar fortemente importantes juristas do final do século XIX e início do século XX.

Todavia, antes de partir para a análise do solidarismo jurídico, é importante compreender um pouco mais sobre a história do saber jurídico, como bem sintetiza Farias (1998, p.12) a seguir:

No nível do saber jurídico, existiria uma arqueologia composta de três grandes *epistemes*: - O Direito Clássico composto pelo pensamento grego e pelo direito romano.- O Direito Moderno, constituído, notadamente nos séculos XVII e XVIII, ao qual corresponderiam as práticas do individualismo jurídico.- O Direito Contemporâneo (ou direito pós moderno), constituído no fim do século XIX e no início do século XX, ao qual faria parte o direito de solidariedade.

Apesar da delimitação das fases do direito acima citadas, a ciência jurídica é notadamente marcada por descontinuidades. Nesse sentido, o direito de solidariedade é mais uma unidade discursiva do que uma fase ou período, ou seja, o discurso da solidariedade, porquanto referencial teórico, foi construído sempre que se procurou cunhar a ideia de justiça social. Portanto, infere-se que a solidariedade como princípio esteve presente em todas as *epistemes* do direito.

Na área da teoria jurídica do direito contemporâneo, os três expoentes são: Léon Duguit³, Maurice Hauriou⁴ e Georges Gurvitch⁵. Todos esses autores se empenharam em redefinir o papel do Direito e do Estado.

Duguit encara a solidariedade como uma norma de direito objetivo, Hauriou atribui sentido à solidariedade a partir da ideia de instituição como um organismo representativo e Gurvitch, a seu tempo, compila a ideia de direito social e a solidariedade como fato normativo. Essas teorias se preconizam como referenciais teóricos da consciência jurídica da solidariedade social. Daí em diante, a experiência jurídica é tida como uma experiência coletiva e solidária, que faz parte das consciências particulares e pressupõe a adesão às regras resultantes do agrupamento social (FARIAS, 1998).

A lógica funcional de Léon Duguit está baseada no fato de que o fundamento do direito é encontrado na sociedade e que o direito objetivo é, nesse contexto, uma lei da vida social, mas não simplesmente uma lei de causa e efeito, porque é marcada por um valor, uma finalidade.

O direito é então um instrumento de regulação social, à medida que limita poderes do Estado e delimita obrigações dos indivíduos e deve ser utilizado com o objetivo de consolidar a solidariedade social, como Farias afirma a seguir:

Dessa forma, a ideia de fim pretende dar ao direito uma perspectiva diferente daquela estabelecida pelo individualismo jurídico. Com a ideia de fim, o direito é legitimado não em função de sua origem, mas em razão de seu conteúdo, de sua destinação, de sua finalidade de assegurar o funcionamento do sistema social, que, para Duguit, na sociedade moderna, só pode repousar sobre o sistema de solidariedade social, enquanto espaço de socialização e de individualização, de movimento e de ação. A noção de fim implica uma

³ Jurista francês especializado em direito público que viveu de 1859 a 1928. Foi colega de Durkheim e estudou na Faculdade de Direito de Bordéus.

⁴ Maurice Hauriou é considerado o pai do Direito Administrativo francês, viveu de 1856 a 1929 e assim como Léon Duguit se aprofundou nos estudos de Direito Público na Faculdade de Bordéus.

⁵ Georges Gurvitch, por sua vez, foi um sociólogo e jurista russo, que viveu no período entre 1894 e 1965, especializou-se em Sociologia do conhecimento e ocupou uma vaga na cadeira de sociologia na Sorbonne, em Paris, sua principal contribuição para a ciência envolve o direito público e a Sociologia da Lei, título de uma de suas obras, escrita no ano de 1942.

obrigação positiva da sociedade, do Direito e do Estado: a promoção da *solidariedade social*. (FARIAS, 1998, p. 229-230, destaques do original)

Ainda nessa lógica funcional, emerge como alicerce também sua ideia de serviço público em substituição a tradicional concepção liberal de soberania, nesse sentido, serviço público pode ser conceituado como estrutura sociológica que marca o modo de organização da sociedade moderna na configuração das instituições positivas (FARIAS, 1998).

Considerando a base conceitual do teórico de Bordeaux, percebe-se uma ruptura com o sistema jurídico e o Estado Liberal, pois os seus conceitos de serviço público e direito objetivo marcam a instituição do paradigma da solidariedade social, devido à forte influência de Émile Durkheim sobre seu trabalho, fato acentuado ainda mais pelas noções de fato social e o sentimento de justiça.

Outra grande influência para Duguit são os conceitos de dívida social e dever social em August Comte, haja vista que nem o homem tampouco a coletividade tem direitos, mas todos sem exceção possuem um dever a executar, grandes ou pequenos, ricos ou pobres, governantes ou governados, ninguém dispõe de outro direito senão o direito de fazer o seu dever (FARIAS, 1998).

Toda esta construção teórica do jurista de Bordeaux quer demonstrar que a solidariedade social é um fato imperativo, que tem o cunho de estabelecer o comportamento das pessoas na sociedade, tendo em vista que não existe possibilidade de vida longe da solidariedade social, pois esta é base tanto da vida individual quanto da coletiva (FARIAS, 1998).

Maurice Hauriou, por sua vez, institui uma lógica institucional, que representa uma relevante tentativa de entender a experiência jurídica apoiada em comprovações históricas e sociológicas, a qual considera que todo projeto de coletividade deve estar enraizado, inevitavelmente, em uma estrutura institucional. Para ele, instituição é a obra ou empresa que se concretiza e subsiste no meio social.

Para que tal corporação se concretize, faz-se mister que o poder se organize por meio de órgãos e os membros desse grupo, com o intento de concretizar tal corporação, demonstram unidade ao se submeterem ao que estabelecem os órgãos do poder e aos seus procedimentos.

Nesse enunciado, o jurista de Toulouse faz conviver dialeticamente três rudimentos do processo de institucionalização: a “ideia diretora da obra”, asseverando que existe um projeto coletivo a se realizar no grupo social; o “poder organizado”, que retrata a organização

empenhada no sentido de perseguir a realização desta ideia e as “manifestações de comunhão” que frutificam no meio social e se relacionam a realização do projeto.

Assim, toda experiência jurídica perpassa um processo de institucionalização social. A instituição, sob o aspecto jurídico, tem três dimensões, já que considera o direito como fato, valor e norma e isto faz com que Hauriou seja um dos precursores do que hoje denominamos de Teoria Tridimensional do Direito (FARIAS, 1998).

A instituição, em si mesma, é considerada um sistema dialético, por não constituir algo pronto e acabado, mas sim um processo no qual se desenvolve a prática social, que articula a relação entre coletivo e individual, ordem e liberdade, caracterizando uma nova forma de solidariedade, como se nota em:

A “instituição”, como uma nova forma de solidariedade, é a maneira pela qual uma organização nova entra no patrimônio coletivo. A “instituição” é considerada como uma organização, “pois se instituir é se dar um princípio interno”. As relações sociais começam por ser organizadas de maneira bruta; os movimentos sociais pouco a pouco se transformam em representações mentais. Eles criam organização e funções, constroem suas teorias e deontologias. Esses momentos são dialeticamente articulados. A organização bruta sucede a “instituição”, que não é outra coisa senão a dialética do processo social, dialética que vai do movimento à organização penetrada e cercada de “representações mentais corretivas”. (FARIAS, 1998, p. 248)

A lógica do poder na experiência jurídica da instituição se estabelece à medida que o direito e o poder são vistos e organizados de modo estratégico, atuando sempre sob o viés de uma conjugação de forças e não como fruto de uma vontade. Substitui-se a logicidade contratual por uma congruência de poder elaborado objetivamente.

De modo que a concretização do projeto social coletivo e mesmo a vida social não possam subsistir sem que sejam determinadas normas institucionais para que exista uma situação jurídica que viabilize a própria manutenção da instituição. Nesse sentido, para Hauriou, o que define a coesão do grupo social não é o poder, mas a “ideia diretora”, que se qualifica pela existência de um projeto coletivo a ser realizado pelo grupo social.

Perseguindo as ideias de Léon Duguit e de Maurice Hauriou, George Gurvitch vai estabelecer sua lógica comunitária ao sistematizar a noção de direito social, marcado por um pluralismo jurídico bem como um pluralismo percebido fatidicamente na realidade social. O pluralismo jurídico e o direito social caminham juntos, posto que o direito social é condição para o pluralismo jurídico e vice-versa.

Por esse ângulo, o discurso do direito social não enxerga os menos favorecidos apenas como beneficiários do Estado Providência, pois atribui a estes indivíduos autonomia

suficiente para sejam atores sociais capazes de se organizarem e defenderem seus direitos. O direito social, sob este aspecto, é muito mais do que uma ajuda social estatal, ele representa um novo tipo de regulação social marcado pela autonomia (FARIAS, 1998).

O direito social é a manifestação do solidarismo jurídico. Gurvitch classifica o direito social enquanto direito de integração, um direito comunitário, que institui um poder social que muitas vezes funciona até mesmo sem coação, pois surge do grupo que ele mesmo subjuga. Portanto, o direito social aufere sua coercitividade imediata e direta do todo, regulando toda a vida.

Para os juristas que abordam o solidarismo jurídico, o direito, a solidariedade e a democracia estão profundamente relacionados. Nessa continuidade, o discurso do solidarismo jurídico intenciona ser o rudimento do Estado Democrático de Direito como única alternativa possível para a consumação do direito no meio de uma conformação social. Nas palavras de Gurvitch:

Assim, do ponto de vista jurídico, a democracia seria definida como uma soberania das práticas jurídicas de solidariedade no interior de uma organização qualquer. Destarte, para o solidarismo jurídico, a democracia e o direito de solidariedade são dois aspectos de um único e mesmo fenômeno, pois seria a intensificação da experiência jurídica de solidariedade que conduziria à democracia. A democracia e o direito de solidariedade estão ligados a um mesmo projeto: onde não há direito de solidariedade não há democracia, onde não há democracia não há direito de solidariedade. (*apud* FARIAS, 1998, p. 276)

Em vista disso, o discurso do solidarismo jurídico não é apenas uma maneira de articular o direito, mas principalmente um novo modo de contemplar a sociedade como um todo. Nessa perspectiva, o solidarismo ressignifica a subordinação e a administração dos atos estatais pela mudança paradigmática de uma lógica individualista e formalista para uma lógica baseada na solidariedade, representando uma ruptura histórica no Estado de Direito, que para conviver com a solidariedade precisa ser imperiosamente democrático.

2.3 Solidarismo e trabalho

Na análise do ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se que a racionalidade solidária é marca do neoconstitucionalismo que informa a força que a Constituição deve ter. A Constituição Federal de 1988, na aclamação do Estado Democrático de Direito, fez clara opção por resguardar a mais alta relevância aos valores e princípios sociais, tendo a

solidariedade como seu fundamento, fica demonstrado que é esta racionalidade e axiologia que deve nortear a persecução do desenvolvimento nacional (mais ou menos como a lógica institucional outrora mencionada).

A solidariedade, portanto, é tida como valor e objetivo da Constituição de 1988, erigida em seu artigo 3º que preceitua que se deve buscar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como se deve lutar pela redução das desigualdades regionais e sociais visando à erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras discriminações. Nas palavras de Araújo (2016, p. 226):

A raiz social do Estado brasileiro deve ser determinante para a demarcação de atitudes positiva e socialmente coerentes com a axiologia material da Constituição. O Estado Democrático Solidário de Direito estrutura-se, pois, (1) na ideia nuclear da democracia, a qual é instrumentalizada pela cidadania, como mote primordial de inserção dos seus sujeitos sociais; (2) na legalidade em sentido amplo, característica determinante da sua conformação, por funcionar como mecanismo de garantia da ordem e da segurança jurídica; e, (3) na abrangência da carga valorativa determinada pela solidariedade, como elemento axiológico que orienta e define as ações sociais e estatais em prol do desenvolvimento e da melhoria de vida de todos os cidadãos.

Infere-se, então, que a solidariedade é um marco teórico constitucional presente em vários trechos da Carta Magna, sendo erigida como objetivo fundamental da República (Art. 3º, I e III), como diretriz da política externa do Estado brasileiro (Art. 4º, IX), como preceito de justiça social no contexto da ordem econômica (Art. 170) e também como princípio da ordem social (Art. 193). Essa amplitude representada pela ramificação da solidariedade no texto constitucional denota o quanto a solidariedade é essencial para a compreensão dos objetivos constitucionais e para a concretização dos direitos sociais e da própria materialidade constitucional.

Esta racionalidade solidária constitucional deve transpassar toda a atuação estatal, nos âmbitos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, sendo preponderantemente importante o destaque nas esferas legislativas e judiciárias, pois são estas que alastram efetividade à solidariedade ao passo que envolvem a lei e a sua aplicação judicial nos casos que se concretizam no cotidiano dos cidadãos (ARAÚJO, 2016).

Entretanto, no cenário social desenhado na modernidade, o Estado é o único ente capaz de intervir de modo a conduzir articular a sociedade no sentido de percorrer os

objetivos constitucionais, desse modo, o Estado é o responsável por promover o desenvolvimento e os direitos sociais, pautado na solidariedade.

Para tanto, é importante destacar que a realização dos direitos sociais tem sua origem no trabalho. Afinal, o trabalho é o vínculo capaz de trazer o homem ao usufruto dos direitos sociais e a participação plena da vida política, pelo que se conhece por cidadania solidária, que garante sua inclusão na herança social à medida que possibilita o acesso aos bens sociais que lhe salvaguardam um padrão mínimo de dignidade (ARAÚJO, 2016).

O trabalho oferece ao indivíduo o acesso a bens e serviços, a participação na economia e, por isso, a prerrogativa de atuar diretamente no crescimento e desenvolvimento econômico, o que se coaduna ao próprio conceito de desenvolvimento firmado na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986. Portanto, pode-se inferir que o trabalho proporciona um bem-estar econômico aos indivíduos que tem acesso a ele, mas, para além deste bem-estar, o trabalho constitui também o laço mais estreito do indivíduo com a sociedade e é um instrumento concretizador da inclusão social (CECATO, 2012).

Objetivamente, a solidariedade determinada no ambiente do labor ocorre quando se proporciona a todos a participação plena no processo de desenvolvimento e emancipação cidadã. Conseqüentemente, a negação do trabalho é a negação do próprio desenvolvimento em todas as suas dimensões.

Em certa medida, o indivíduo que não trabalha é banido da sociedade. O trabalho, enquanto principal atividade da população economicamente ativa, proporciona a integração do indivíduo no processo de desenvolvimento e o acesso aos benefícios dele decorrentes e, para além disso, oferece ao trabalhador bem-estar econômico, psicológico e emocional.

Remontando às ideias de Aristóteles trazidas inicialmente de que a solidariedade social tem origem na amizade, que representa que o homem não é um ser que possa viver isolado, pois ele é teleologicamente conduzido a viver em sociedade e aplicando esses conceitos à lógica de mercado, podemos dizer também que no atual contexto empresa nenhuma pode sobreviver sem se relacionar com outras e que o sucesso de qualquer negócio depende das relações de amizade institucional que são estabelecidas.

Apesar de a lógica concorrencial preponderar no sistema de produção capitalista, atualmente muitas iniciativas demonstram que a cooperação traz muito mais vantagens do que a competição, principalmente no que diz respeito às micro e pequenas empresas que sozinhas não têm forças para enfrentar as dificuldades a elas impostas, restando como única alternativa para sua sobrevivência recorrer à união de forças e sinergias. Nesse cenário é que se destacam a organização e concentração geográfica de empresas que buscam solidariamente se fortalecer

e promover acesso ao trabalho e ao desenvolvimento em sua localidade, por meio de arranjos produtivos locais, fato que será tratado com mais detalhes no desenvolvimento desse trabalho, mas que já deve ser destacado nesse momento.

As pessoas, portanto, para realizar sua dignidade e participar da vida social precisam trabalhar e as empresas para cumprir sua função precisam agir com responsabilidade social com toda a comunidade envolvida em suas atividades, pois para que se constitua uma sociedade livre, justa e solidária, como deve ser o Brasil segundo o que preceitua a Constituição, deve-se estabelecer um vínculo entre os cidadãos que torne possível a realização de suas aspirações individuais e, ao mesmo tempo, que promova o bem-estar coletivo.

A realização da dignidade, portanto, estabelece-se como fruto maior do acesso ao trabalho. Desta feita, o trabalho é determinante para que os indivíduos sejam inseridos socialmente, bem como conquistem realização profissional e consigam, de forma imediata, a subsistência material. Nessa medida, torna-se cada vez mais notório o relacionamento existente entre cidadania e trabalho, no sentido da inclusão e vinculação do trabalhador à sociedade. Uma vez que o sujeito que trabalha conquista atributos de personalidade e destaca sua individualidade, pois se torna útil a si mesmo e à sociedade à medida que desenvolve suas atividades no dia-a-dia.

Assim, o solidarismo inserido no labor, torna possível o reconhecimento da dignidade, em uma atividade humana que é parte do processo produtivo de acumulação de capitais, como se pode notar pelas vivências de associativismos e cooperativismos que são marcas da economia solidária. O trabalho exercido em condições de dignidade e devidamente protegido e estimulado pelo Estado é capaz de conferir decência. É por essa razão que se pode afirmar que o trabalho dignifica e é objeto de dignificação.

3 TRABALHO

No cenário social desenhado na modernidade, o Estado é o único ente capaz de intervir de modo a conduzir a sociedade no sentido de percorrer os objetivos constitucionais, desse modo, o Estado é o responsável por promover o desenvolvimento e os direitos sociais, pautado na solidariedade.

Para tanto, é importante destacar que a realização dos direitos sociais tem sua origem no trabalho. Afinal, o trabalho é o vínculo capaz de trazer o homem ao usufruto dos direitos sociais e a participação plena da vida política, pelo que se conhece por cidadania solidária, que garante sua inclusão na herança social à medida que possibilita o acesso aos bens sociais que lhe salvaguardam um padrão mínimo de dignidade.

O trabalho oferece ao indivíduo o acesso a bens e serviços, a participação na economia e, por isso, a prerrogativa de atuar diretamente no crescimento e desenvolvimento econômico, o que se coaduna ao próprio conceito de desenvolvimento. O trabalho é meio e fim na promoção do desenvolvimento e na proteção da dignidade da pessoa humana.

Objetivamente, a solidariedade determinada no ambiente do labor ocorre quando se proporciona a todos a participação plena no processo de desenvolvimento e emancipação cidadã. Consequentemente, a negação do trabalho é a negação do próprio desenvolvimento em todas as suas dimensões.

Em certa medida, o indivíduo que não trabalha é banido da sociedade. O trabalho, enquanto principal atividade da população economicamente ativa, proporciona a integração do indivíduo no processo de desenvolvimento e o acesso aos benefícios dele decorrentes e, para além disso, oferece ao trabalhador bem-estar econômico, psicológico e emocional.

A realização da dignidade, portanto, estabelece-se como fruto maior do acesso ao trabalho. Desta feita, o trabalho é determinante para que os indivíduos sejam inseridos socialmente, bem como conquistem realização profissional e consigam, de forma imediata, a subsistência material. Nessa medida, torna-se cada vez mais notório o relacionamento existente entre cidadania e trabalho, no sentido da inclusão e vinculação do trabalhador à sociedade. Uma vez que o sujeito que trabalha conquista atributos de personalidade e destaca sua individualidade, pois se torna útil a si mesmo e à sociedade à medida que desenvolve suas atividades no dia-a-dia.

Além do fato que em contextos sociais em que o trabalho adquire um caráter de tradição, onde a prática e a difusão da aprendizagem da atividade que gera renda é passada de geração em geração, como é o caso da produção de calçados e do manejo do couro que são os objetos de estudo dessa pesquisa, o trabalho adquire ainda a característica de representação

cultural e marca histórica de um povo, concentrando-se por esse motivo no rol de direitos humanos fundamentais.

3.1 Trabalho enquanto direito humano fundamental

O trabalho é objeto de realização pessoal, à medida que muitas conquistas e sonhos são realizadas através dos seus frutos, como exemplo da aquisição da casa própria, de um veículo, da realização de uma viagem de férias e para além dos triunfos financeiros, a superação de obstáculos, o atingimento de metas e a construção de carreiras de crescimento e sucesso realizam os indivíduos na medida de suas capacidades.

Para além deste aspecto, o trabalho é também fonte de subsistência para o trabalhador e sua família, pois pela renda auferida através trabalho às pessoas conseguem o alimento necessário, a vestimenta, o acesso a serviços básicos de fornecimento de energia, água e esgotamento sanitário, bens que são inegociáveis e predecessores a qualquer discussão sobre avanços sociais por se tratarem de necessidades básicas de todos os sujeitos.

O trabalho é ainda o fio condutor para a inclusão social, porque possibilita a interação do cidadão à sua comunidade, sendo capaz de integrar os sujeitos ainda que dentro de um contexto de desigualdades extrema, como é o caso do Brasil. Por conseguinte, os sentidos do trabalho muitas vezes se confundem com os sentidos da vida.

De modo geral, o homem vive para trabalhar e trabalha para viver. A negação do acesso ao trabalho é a negação do acesso aos direitos humanos como um todo. No dizer de Arendt (1983), o trabalho é a chave de acesso à esfera pública, pois ele promove o nascimento do cidadão.

O trabalho não pode perder seu lugar de centralidade e destaque na sociedade em detrimento de um sistema capitalista que quer sobrepor os interesses do mercado financeiro a todos os valores sociais relevantes. Por isso que Bocorny (2003, p. 42) em suas palavras reflete:

A valorização do trabalho humano, esclareça-se, não somente importa em criar medidas de proteção ao trabalhador, como foi destacado nos Estados Sociais. [...] o grande avanço do significado do conceito que se deu no último século foi no sentido de se admitir o trabalho (e o trabalhador) como principal agente de transformação da economia e meio de inserção social, por isso, não pode ser excluído do debate relativo às mudanças das estruturas de uma sociedade. Assim, o capital deixa de ser o centro dos estudos econômicos, devendo voltar-se para o aspecto, talvez subjetivo, da força produtiva humana.

Ainda que de maneira tímida, no que diz respeito à demonstração na jurisprudência de que o valor social do trabalho tem mais significação do que o aspecto econômico das relações de trabalho, percebe-se em decisão em sede de Recurso Ordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, como se vê na emenda do processo 4012010669900 PR 401-2010-669-9-0-0:

TRT-PR-08-11-2011 DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LOCAL APROPRIADO PARA REFEIÇÕES. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO.

O trabalho tem por finalidade, essencialmente, conferir dignidade ao ser humano, traduzindo uma das formas de exteriorização da cidadania, não se podendo considerá-lo apenas em seu aspecto econômico. Nesta linha, a ausência de local apropriado para refeições e de instalações sanitárias no trabalho realizado em obras ao longo de rodovias, atenta contra a exigência normativa de condições mínimas e dignas de higiene e saúde, em especial aquelas previstas na NR-31, além de violar princípios fundamentais estabelecidos na Carta Magna, notadamente a prevalência da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (incisos III e IV do art. 1º). Dano moral caracterizado e indenização devida, com fundamento no art. 186 do Código Civil no art. 5º, V e X, da Constituição Federal. Recurso ordinário da Reclamada a que se nega provimento (grifos nossos).

Por todo o exposto, destaca-se que dentre as principais atividades humanas, o trabalho é compreendido como primordial, não apenas pela sua essencialidade na realização do bem-estar e da dignidade, mas por ser juridicamente enquadrado como direito humano.

No plano internacional, observa-se na Declaração da Filadélfia de 1946, considerada preceptora dos princípios da OIT (Organização Internacional do Trabalho), a premissa de que a paz permanente só pode ser alcançada por meio da promoção da justiça social.

Para esse fim, estabelecia quatro fundamentos: o trabalho não é mercadoria, o trabalho deve ser fonte de dignidade, a pobreza em qualquer contexto é uma ameaça a todos e todos têm a prerrogativa de lutar pelo seu bem-estar material com dignidade e liberdade, igualdade de oportunidade e segurança econômica. A pobreza leva à alienação e deve ser combatida.

No que se refere à importância do direito humano ao trabalho, no âmbito jurídico nacional, a Constituição Federal denota o trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito relacionado à dignidade da pessoa humana, e em seu artigo 170 estabelece enquanto fundamento da ordem econômica a valorização do trabalho humano e o valor social

do trabalho é classificado enquanto fundamento da República Federativa do Brasil e princípio conformador da ordem jurídica.

Toda a construção do Estado Democrático de Direito no Brasil está alicerçada no trabalho, pois ele representa tanto um meio de produção do capitalismo quanto um valor humano importantíssimo no que diz respeito à promoção de dignidade humana. Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito é considerado como um perfil político-jurídico dotado de um sistema de princípios e regras, que se volta a limitar e controlar o poder estatal, direcionando ainda a esfera particular no sentido de concretizar o preceito da dignidade da pessoa humana, que unifica os valores sociais em prol do cidadão e desempenha papel crucial no que concerne a proteção à dignidade da pessoa humana (ARAÚJO, 2017).

Diante disso, é importante subscrever o entendimento de Cecato (2006, p. 63-64) para quem é notória a relação estabelecida entre o direito do trabalho e os direitos humanos, visto que o direito laboral surge como uma consequência da emergência de garantir a pessoa humana, por meio do trabalho, as condições mínimas vida e de dignidade.

No que se refere aos direitos humanos, é importante esclarecer que após as atrocidades observadas com o nazismo e as Guerras, surgiu a necessidade de voltar os olhos à ressignificação da importância de todos seres humanos e de sua dignidade, sem quaisquer prejuízos derivados da sua nacionalidade, cor, sexo, raça, religião ou qualquer outra diferenciação.

Nesse sentido, com muita influência de um ambiente chocado com as crueldades vivenciadas na Segunda Guerra, estabeleceu-se em 1945 a Organização das Nações Unidas, que tem por propósito a promoção da cooperação internacional e está orientada pelo respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Desde então este princípio fundamental tem se estabilizado como um importante consenso ético, social, político e jurídico no ocidente. Neste aspecto, Sarlet (2007a, p. 62) expressa um conceito, ao definir que a dignidade é:

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto quanto todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Pela compreensão ampla deste princípio, apreende-se que o Estado deve voltar sua atuação para a promoção do direito ao trabalho porquanto direito humano fundamental e baluarte da dignidade da pessoa humana, pois não existe dignidade e emancipação social sem que haja acesso ao trabalho, considerando-o na qualidade de vínculo condutor que leva à fruição e ao exercício pleno da cidadania.

3.2 Trabalho enquanto meio de emancipação social pelo acesso à cidadania

A realização plena dos direitos sociais é um encadeamento da cidadania e a cidadania se concretiza enquanto uma forma de solidariedade social, como meio para efetuação dos direitos sociais pelo Estado, pela adoção de medidas econômicas e sociais, conforme preconiza a Constituição de 1988.

Tais medidas não podem ser consideradas como um favor prestado pelos governos, porém como fatídica prestação obrigacional de um Estado Social Democrático de Direito, no qual o Poder Público tem o dever de promover a elevação das condições de vida dos sujeitos.

Por esta linha, de acordo com Bonavides (2004, p. 205), o Estado Social pode ser delimitado por um contexto em que:

[...] o poder político confere, no Estado constitucional ou fora desse, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede o crédito, institui comissões de abastecimento, prevê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área da iniciativa individual, nesse instante o Estado pode com justiça receber a denominação de Estado social.

Para tanto, faz-se necessária uma atuação positiva do Estado na ordem econômica e o trabalho se perfaz enquanto prerrogativa do desenvolvimento e, nesse contexto, levanta-se a necessidade de o Estado atuar para retirar a cidadania do plano formal para à materialidade, de modo a proporcionar aos menos favorecidos a possibilidade de emancipação pelo trabalho

É justamente nesse contexto que o Estado se destaca como responsável por fortalecer iniciativas de economia solidária, que na contramão da lógica individualista do mercado, tem o condão de se preocupar com o bem-estar de toda a comunidade, despertando nas empresas

também a sua responsabilidade social e nos indivíduos a consciência de que todos são mutuamente responsáveis pela promoção da justiça social.

Os arranjos produtivos locais são expressão da economia solidária e demonstram a importância de se criar um ambiente de cooperação e união de forças que resulta no influxo de acesso ao trabalho e que se enraíza na solidariedade, que diz respeito à função do meio social na promoção da dignidade da pessoa humana, é a ação conjunta de todos visando ao bem comum, manifestando-se por meio do empenho de toda a coletividade para que cada um individualmente consiga provar de sua dignidade

A pessoa humana detentora de dignidade, proporcionada pelo trabalho, é um epicentro desenvolvimento, portanto, é preciso reconhecer que nesse cenário a sorte de cada indivíduo está estreitamente relacionada à sorte de todos, pois todos estão vinculados na vida em sociedade, pela esfera pública, que é o campo de comprometimento dos homens entre si.

Diante disso, a função valorativa da constituição é apresentada por Sarlet quando afirma que (2007, p. 80) “[...] a nossa constituição – pelo menos de acordo com o seu texto – pode ser considerada como sendo uma constituição da pessoa humana, por excelência, ainda que, não raras vezes, este dado venha ser virtualmente desconsiderado”.

Pelo exposto, a concretização dos intentos constitucionais traduz o materialismo axiológico do conceito de acesso à justiça, que não pode ser reduzido ao acesso ao judiciário, mas sim a possibilidade de inserção dos sujeitos sociais em uma vivência de justiça social.

Tendo por objetivo a necessidade de se proporcionar aos sujeitos essa vivência de justiça social, o núcleo de representação mais forte dos intentos constitucionais é formado pela gama de direitos sociais nela expostos e para tornar efetivos esses intentos preconizados na Constituição, é preciso buscar forças no movimento denominado neoconstitucionalismo que vê a Constituição como o fio condutor da vida social e não apenas como um conglomerado de palavras.

Nesse sentido, a normatividade do neoconstitucionalismo é fundamentada, nas palavras de Sarmiento (2009, p. 49) pela:

[...] valorização dos princípios, adoção de métodos ou estilos mais abertos e flexíveis na hermenêutica jurídica, com destaque para a ponderação, abertura da argumentação jurídica à Moral, mas sem recair nas categorias metafísicas do jusnaturalismo, reconhecimento e defesa da constitucionalização do Direito e do papel de destaque do Judiciário na agenda de implementação dos valores da Constituição.

Neste cenário, é importante definir que o neoconstitucionalismo é um movimento que tem o seu surgimento relacionado à ideia de Estado Constitucional, considerando para isso o marco temporal do período posterior às Guerras em que se passou a colocar em lugar destaque os direitos fundamentais e a força normativa da Constituição enquanto documento que incorpora as prerrogativas necessárias para o exercício regular do poder estatal e nesse caminho Araújo (2016, p. 54) assevera que:

A Constituição passa a desempenhar, nesse contexto, o papel de instrumento democrático que não se limita apenas a orientar a produção legislativa (numa acepção formal dos direitos), mas organiza, qualifica, direciona, propõe e implementa políticas públicas (procedimentalmente) voltadas à realização desses valores que sugerem a transformação da realidade de marginalização, exclusão e desigualdades sociais (de modo a estabelecer materialmente os direitos formalmente previstos no texto da lei), o que acaba por conduzir a atuação estatal para a conformação das políticas sociais.

Sendo a Constituição de 1988 também uma Constituição Social que tem como ponto de convergência a dignidade da pessoa humana e, por isso, o realce nos direitos sociais influenciados pela busca do desenvolvimento, é importante destacar o marco histórico da disposição do desenvolvimento enquanto um fim social que é a Revolução Francesa.

A Revolução Francesa foi um período de grande agitação política e social que espalhou sua influência para além da França e do continente europeu, afetando todo mundo, tendo como ideias clássicas a tríade: liberdade, igualdade e fraternidade. Inclusive, até hoje se pode notar sua influência à medida que prepondera no Brasil o modelo democrático em que, pelo menos teoricamente, todos são considerados iguais perante a lei.

Portanto, a Revolução Francesa é apenas mais um exemplo de que a tradição constitucional brasileira reflete interesses e valores historicamente consolidados, tendo sofrido influência também do fortalecimento econômico da classe burguesa, do racionalismo, das ideias iluministas e de outros influxos relevantes.

Permeada pelas influências desses ideais e sob o prisma da solidariedade que norteia a Constituição Federal, chega-se à conclusão que todos os sujeitos sociais são responsáveis pela promoção da dignidade humana enquanto consequência da busca pelo desenvolvimento, que é consagrado como um processo global que envolve a todos e dá condições aos sujeitos de acessarem um bem-estar não somente econômico, mas também social à medida que está integralmente relacionado à promoção de emancipação e dignidade.

No que se refere ao cenário econômico, o Brasil apresenta um misto de individualismo e solidarismo, pois desenha-se um cenário solidário no plano formal, visto que a atuação estatal, baseada na constituição, e o comportamento da comunidade são enraizados em uma

trajetória solidária; no entanto, a lógica de mercado assentado na exploração do trabalho e no consumismo tem a tendência de querer se sobrepor aos valores sociais, muitas vezes contrariados pela busca ao atendimento dos interesses do mercado financeiro de capitais. Sobre esse aspecto, é preciso considerar que:

[...] a solidariedade estabelece uma organização hierárquica que tende a ultrapassar os valores individuais que egoisticamente são idolatrados por cada um dos indivíduos. No entanto, na prática, o que ocorre é que a voracidade do mercado acaba por aniquilar completamente os valores minimamente voltados para a pessoa, reduzindo-os a ideais meramente formais, em que os fins sociais são reduzidos a meios, passando-se a negar a existência dos valores intrínsecos que consideram o ser humano como portador de dignidade. (ARAÚJO, 2016, p. 91)

Nessa perspectiva, num cenário de potencialização da lucratividade, de competitividade, financeirização e especulação, juntamente com a precarização da vida humana, os valores sociais são gradativamente mais frágeis e ineficientes no sentido de reestruturar a ordem social (MÉSZÁROS, 2011).

Com o enfraquecimento desses direitos de ordem social, é preciso recorrer à solidariedade como base sobre a qual se pode construir uma vida comum melhor pelo comprometimento mútuo dos sujeitos, enquanto realizam sua cidadania, que só pode ser amplamente acessada através do trabalho.

Por isso, conforme preconiza o texto da constituição, é necessário esclarecer que a essência da cidadania é muito mais ampla do que a mera titularidade de direitos políticos. Plasmada por todo o arcabouço que da base à constituição, a cidadania verdadeiramente pode ser compreendida como o pertencimento à comunidade, que dá acesso a um rol de direitos relacionados à realização da dignidade e do desenvolvimento, capacitando os cidadãos a participarem plenamente da vida do Estado (ARAÚJO, 2016).

Consustanciando o que já foi dito anteriormente, infere-se que a convergência da cidadania, do trabalho e da solidariedade pode ser muito bem sintetizada no conceito de cidadania solidária, brilhantemente esquematizado por Araújo (2016, p. 56), que diz:

Concebe-se, nesse contexto, que a cidadania solidária é o conjunto ideal de quatro características: (1) a condição jurídica que confere direitos e obrigações em relação à comunidade política; (2) a divisão clássica proposta por Marshall na qual a cidadania é dividida nos elementos civil, político e social; (3) o conjunto de funções específicas que são responsáveis por colocar cada cidadão, sem importar qual a sua categoria social, integrado ao comprometimento para com as instituições, de modo a tornar comum os interesses e assuntos públicos que dizem respeito a cada e qualquer cidadão;

(4) o trabalho enquanto elo social entre os sujeitos, constituindo-se como direito de inserção que gera emancipação social, por possibilitar aos sujeitos sociais participarem ativamente do processo de desenvolvimento, ao mesmo tempo em que se constitui num dever decorrente do compromisso mútuo e solidário na participação e integração social e comunitária, o que, no caso brasileiro, é influenciado pelo valor social do trabalho.

As três perspectivas da cidadania definidas por Marshall (1967, p.64) constituídas pelo elemento civil (relacionado às liberdades individuais e ao direito à justiça), elemento político (ligado ao exercício do poder político de forma ativa ou passiva) e, por fim, o elemento social (alusivo ao direito de participar da herança social, podendo acessar os serviços sociais, o sistema educacional, os meios de segurança e podendo usufruir de um patamar mínimo de bem-estar econômico).

A trilogia proposta por Marshall desperta a emergência de se realizar plena e eficazmente os direitos estabelecidos na Constituição de 1988, que relacionam inegavelmente a cidadania ao trabalho, sob a influência de uma racionalidade solidária que tem por fim a efetuação da justiça social com fulcro na promoção da dignidade da pessoa humana.

Por conseguinte, faz-se mister a capacitação do homem para atuar na esfera pública e esta vocação de interagir e influenciar no meio só é possível mediante a realização da cidadania solidária pelo trabalho, capaz de formar uma espécie de equilíbrio resultante da divisão das responsabilidades sociais.

3.3 Trabalho enquanto categoria social de transformação e elemento determinante da solidariedade

O trabalho é o núcleo de reconhecimento no qual se identifica a solidariedade como base sobre a qual se constrói a possibilidade e a necessidade recíproca da construção de uma vida coletiva melhor, por meio da colaboração combinada de diversos sujeitos.

Nesse sentido, as forças sociais convergem para um ponto em comum: o trabalho, calcado por um vínculo de solidariedade fortalecido pelas semelhanças das condições de vida dos sujeitos, que gera participação cidadã e um patamar mínimo de dignidade.

A promoção de cidadania e a garantia de um patamar suficiente e necessário de dignidade, como resultado da racionalização e de ações solidárias, oferecem o arcabouço necessário para que os indivíduos possam fazer parte da vida pública e também possam ser inseridos na vida econômica.

Mediante o exposto, a solidariedade pode ser decomposta em dois aspectos: primeiramente sob um enfoque assistencial e posteriormente sob o prisma de inclusão, reconhecendo e valorizando o indivíduo em suas particularidades e suas semelhanças dignificantes.

Outrossim, o estabelecimento de um padrão de solidariedade perpassa a garantia do trabalho como uma medida de intervenção estatal, considerando que o Estado é o único ente capaz de fazer valer esta garantia e impedir a capitalização total do trabalho pelo mercado, tornando-o meramente um objeto da acumulação de lucros.

É nesse sentido, com o intuito de proteger o trabalhador em face da mão (ou seriam garras) invisível(is) do mercado que a solidariedade é inserida e reconhecida no texto constitucional brasileiro (decididamente plural e convergente de diversas ideologias).

O primado da solidariedade e do trabalho são formas de garantir cidadania e impedir que em contexto e situações de crise, como a que se vive atualmente, o trabalhador seja violado em seus direitos. Desta forma, o trabalho, embora seara de resistência e alvo de inúmeras tentativas de retrocesso, acaba por constituir espécie de protagonismo político, que se contrapõe aos influxos neoliberais, tendo por pressupostos a capacidade de resistência social que exige a liberdade de fazer escolhas e a autonomia e, como consequência disso, o exercício da cidadania, os quais proporcionam ao indivíduo a possibilidade influenciar os sentidos tomados pelo Estado e pela sociedade, ainda que num ambiente de luta.

Ao longo dos anos, os sentidos do trabalho foram se modificando, atualmente o trabalho é identificado com base na dignidade da pessoa humana, elevado a valor constitucional e direito humano, mas nem sempre foi assim.

Em tempos distantes, o trabalho era visto como castigo derivado da ira divina, posteriormente, com a relativização cristã o trabalho se estabelece enquanto um dever individual purificante do homem. A fábrica passou a substituir a casa de correção e os proprietários do capital encontraram nessa situação fontes de riqueza novas e melhores.

Na Declaração de Filadélfia, a Organização Internacional do Trabalho (2007, p. 25) elenca os princípios fundamentais do trabalho, que são: a) o trabalho não é uma mercadoria; b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para um progresso constante; c) a pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos; d) a luta contra a necessidade deve ser conduzida com uma energia inesgotável por cada nação e através de um esforço internacional contínuo e organizado pelo qual os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, colaborando em pé de igualdade com os

dos Governos, participem em discussões livres e em decisões de caráter democrático tendo em vista a promoção do bem comum.

Veja-se, portanto, que o valor primordial que se impõe ao relacionar o aporte humano do trabalho ao exercício da cidadania é o reconhecimento da solidariedade como elemento expresso do labor.

As declarações internacionais são aportes significativos na construção do direito dos trabalhadores e com o advento da aprovação da Declaração da Filadélfia, repercute mundialmente a ideia de que o trabalhador não é mais mercadoria e de objeto passa a ser sujeito de direitos e obrigações, adquirindo muita importância nessa conjuntura a perquisição da dignidade do trabalhador e da sua cidadania.

Na medida da expansão mundial dos princípios fundamentais do trabalho por parte da OIT, ganhou força também o constitucionalismo social que teve mais destaque nas constituições do México(1917) e de Weimar(1919), as quais estabeleciam a busca por um patamar mínimo de direitos fundamentais sociais do trabalho.

Essa evolução acerca da compreensão do trabalho e do próprio respeito à dignidade, nas constituições sociais históricas, reflete a confluência da solidariedade social como parte do caráter civilizatório e protetivo que se estabelece na proteção jurídica ao trabalhador.

Ao mesmo tempo, a Igreja Católica também ao admitir o trabalho como origem de uma dignidade atribuída por Deus, tornando clara a relação dos valores cristãos do amor ao próximo às origens do direito de solidariedade, que operacionaliza o esforço na busca da cidadania com bases nos valores do trabalho (ARAÚJO, 2016).

Por isso é preciso reforçar a importância da normatividade do trabalho na modernidade para que se fortaleça toda a atividade legiferante estatal sob o enfoque das garantias constitucionalizadas desde 1988 no ordenamento jurídico brasileiro. O valor social do trabalho é considerado como princípio político constitucionalmente conformador, que deve orientar toda a atuação estatal e social (seja do mercado ou da sociedade civil) (CANOTILHO, 2000).

O primado do trabalho, assim, configura-se em verdadeira opção política e ideológica do legislador originário, que deve nortear toda a criação de leis e também deve direcionar todas as políticas públicas, que conferem ao trabalhador proteção jurídica, como as presentes nas normas do direito do trabalho, que garantem o respeito às jornadas de trabalho, ao descanso do trabalhador, às regras de proteção à saúde e higiene do trabalho, proteção à condição da mulher, ao aviso prévio, férias etc.

Como bem aponta Marshall (1967, p. 96), pode-se verificar que a legislação, ao invés de ser o fator determinante que faça com que a política entre em efeito imediato, adquire, cada vez mais, o caráter de uma declaração de política que, segundo se espera, entrará em vigor algum dia e é exatamente nesse patamar que a crise legislativa e, principalmente, de representatividade, vem colocando o trabalho, como uma distante realidade de proteção que não pode permanecer.

É nesse sentido que Antunes (2005, p. 27) observa que, tendo por marco teórico a racionalidade individualista, que baseia o sistema capitalista, é possível perceber que com os avanços tecnológicos é reforçado o discurso de que se necessita cada vez menos do trabalho estável e cada vez mais do trabalho parcial, precarizado e fetichizado.

No entanto, não há o que se falar em extinção do trabalho, ao contrário, o trabalho permanece como o principal fator de acumulação e de produção de riquezas, apenas enquadrado em uma nova configuração que envolve a necessidade de se buscar uma força de trabalho complexa e multifuncional que não pode ser lançada a própria sorte, sob pena de sucumbir em uma total precarização.

O mesmo raciocínio se aplica também às micro e pequenas empresas, que se forem lançadas a própria sorte servirão apenas para endossar os altíssimos índices de mortalidade, por isso é preciso romper com a ideia de que com a globalização a economia só tem espaço para as grandes empresas e os conglomerados financeiros, pois isto não é verdade ao passo que as pequenas empresas são, de fato, as grandes responsáveis pela geração de emprego para a maior parcela da população economicamente ativa e ainda servem como catalizadores que equilibram financeiramente o mercado.

Consequentemente, todas as iniciativas que visem à valorização das micro e pequenas empresas e, principalmente, aquelas que sejam representações da busca de justiça social pela solidariedade e pela geração trabalho e renda, como é o caso dos arranjos produtivos locais, devem ser fomentadas pelo Estado e fortalecidas pela sociedade.

Tendo isso em vista, cabe ainda ressaltar que o capitalismo brasileiro é baseado na busca pelo desenvolvimento e na atenção aos valores sociais do trabalho e da livre concorrência, o que pode ser observado principalmente nas tratativas da Ordem Econômica no texto constitucional, mais precisamente no artigo 170.

Diante disso, é necessário esclarecer ainda que a forma de trabalho que pode possibilitar o mínimo de dignidade ao trabalhador é o trabalho decente e estável. Fora desses parâmetros, com a opção de uma reconstrução do direito do trabalho, pautada em trabalhos parciais e precarizantes, distancia-se ainda mais o Estado brasileiro do desenvolvimento

nacional e as pessoas do patamar de cidadania desejado, pois, as pessoas que tem como único e exclusivo patrimônio sua força de trabalho, oscilam constantemente entre a busca por um emprego (em condições de dignidade) e o aceite de qualquer labor (muitas vezes fora do que se lhes pudesse garantir este padrão mínimo de dignidade).

A perspectiva da busca do desenvolvimento e a tentativa de construir e observar materialmente a existência de uma sociedade livre, justa e solidária, perpassa a inserção laboral enquanto garantia do enaltecimento do valor social do trabalho e também a valorização e fortalecimento de iniciativas de economia solidária capazes de oxigenar o mercado, como os arranjos produtivos locais.

Neste viés, é sabido que para que o trabalho seja exercido é preciso que ocorram transformações no meio social e nessas transformações a valorização do trabalho e da dignidade humana se enraízam e influenciam todas as esferas sociais. Nessa linha, Bocorny (2003, p. 42) assevera que:

A valorização do trabalho humano, esclareça-se, não somente importa em criar medidas de proteção ao trabalhador, como foi destacado nos Estados Sociais. [...] o grande avanço do significado do conceito que se deu no último século foi no sentido de se admitir o trabalho (e o trabalhador) como principal agente de transformação da economia e meio de inserção social, por isso, não pode ser excluído do debate relativo às mudanças das estruturas de uma sociedade. Assim, o capital deixa de ser o centro dos estudos econômicos, devendo voltar-se para o aspecto, talvez subjetivo, da força produtiva humana.

Apesar da globalização e da lógica capitalista tentarem a todo custo desestruturar o mercado de trabalho, não se pode olvidar que o trabalho permanece sendo a principal forma de realização do homem, à medida que constitui a principal atividade da população economicamente ativa e enquanto categoria social de transformação e elemento determinante (na realização) da solidariedade.

Para tanto, é preciso perseguir o trabalho decente, em outras palavras, é importante assegurar uma produção legiferante coerente com a carga axiológica determinada na Constituição Federal de 1988. Além da produção legislativa em prol do trabalho, consoante as diretrizes do valor social do trabalho, é essencial que haja a implementação de políticas públicas direcionadas à ampliação dos postos de trabalho disponíveis.

Nesse sentido que se destaca a necessidade de que o Estado fortaleça iniciativas empreendedoras e dê condições de sobrevivência às micro e pequenas empresas, que no cenário brasileiro são responsáveis por garantir renda e dignidade à grande parte da população.

Desse modo, a valorização de iniciativas de economia solidária, preocupadas com a cooperação e o bem-estar da sociedade como um todo, como é o caso dos arranjos produtivos locais, devem receber todo o apoio necessário por parte do Estado, que pode ser materializado pela concessão de incentivos fiscais, pela facilitação de acesso ao crédito e ainda pelo fornecimento de capacitação profissional.

Tudo isso porque postos de trabalho suficientes e desejáveis, em condições de dignidade e decência, são, em termos de conformação constitucional, o modo mais coerente de se estabelecer a dignidade e promover solidariedade a partir do exercício da cidadania social.

A construção de um patamar mínimo de cidadania, conforme se afirmou, é a chave de construção de um desenvolvimento pleno, no qual a promoção dos direitos fundamentais do trabalho, o acesso a postos de emprego e a proteção social do trabalhador funcionam como mecanismos de inserção. Assim, é forçoso reconhecer que a negação do trabalho (o desemprego) é a negação do desenvolvimento em todos os seus aspectos, especialmente, no seu caráter solidário.

4 ARRANJO PRODUTIVO COUREIRO CALÇADISTA DE CAMPINA GRANDE: INFLUXO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO

Diante da atual tentativa enfraquecimento dos direitos de ordem social relacionados ao trabalhador, como tem acontecido com a Reforma Trabalhista na situação contemporânea brasileira, é preciso recorrer à solidariedade como base sobre a qual se pode construir uma vida comum melhor pelo comprometimento mútuo dos sujeitos, enquanto realizam sua cidadania, que só pode ser amplamente acessada através do trabalho.

Nesse sentido, as forças sociais deságuam em um ponto em comum: o trabalho, calcado por um vínculo de solidariedade fortalecido pelas semelhanças das condições de vida dos sujeitos, que gera participação cidadã e um patamar mínimo de dignidade. A promoção de cidadania e a garantia de um patamar suficiente e necessário de dignidade, como resultado da racionalização e de ações solidárias, oferecem o arcabouço necessário para que os indivíduos possam fazer parte da vida pública e também possam ser inseridos na vida econômica.

A solidariedade é considerada enquanto o compromisso pelo qual as pessoas se obrigam umas às outras e cada uma delas a todas, diz respeito à função do meio social na promoção da dignidade da pessoa humana, é a ação conjunta de todos visando ao bem comum, manifestando-se por meio do empenho de toda a coletividade para que cada um individualmente consiga provar de sua dignidade.

Todavia, é preciso esclarecer que as raízes e preceitos constitucionais analisados até o momento não se restringem apenas ao campo teórico, filosófico e jurídico. Os conceitos de solidariedade, o princípio do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana tem aplicação prática e o fato dessas ideias estarem entre os objetivos constitucionais nos sinalizam a necessidade de que se efetivem para que se possa de fato alcançar uma sociedade livre, justa e solidária.

Diante dessa necessidade de aplicabilidade prática das raízes teóricas que dão fundamento ao ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se como manifestação de economia solidária e ambiente de acesso ao trabalho e à cidadania dele proveniente os arranjos produtivos locais e neste trabalho, mais ainda, o arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande-PB. A relevância de pesquisas relacionadas à efetivação dos preceitos constitucionais como a solidariedade e também do incentivo ao desenvolvimento regional como caminho para o desenvolvimento do Brasil é salutar, pois os conhecimentos e informações sobre esses temas são esparsos, ao mesmo tempo em que é urgente se aprofundar

nesses saberes para que se possa sugerir, com propriedade, políticas públicas e instrumentos mais adequados de renovação de novas bases produtivas e fortalecimento das já existentes como forma de garantir o acesso ao trabalho e à cidadania enquanto seu encadeamento, com raízes princípio da dignidade da pessoa humana.

Por esse motivo, esta seção vem analisar o arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande com o objetivo de valorizar essa iniciativa de economia solidária e valorização do trabalho e possibilidade de acesso ao trabalho no cenário paraibano. Todo o exposto conduz à necessidade de pesquisas sobre esse tema para o desenvolvimento de políticas públicas de valorização do setor e também para que a atuação das instituições e dos atores envolvidos possa ser mais eficaz em seus objetivos.

4.1 Micro e pequenos empreendimentos como meio de inclusão social pelo trabalho

A Constituição Federal preceitua em seus artigos 170 e 179 que a União, os estados e os municípios dispensarão tratamento jurídico diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, de modo a demonstrar a opção constitucional de incentivar o empreendedorismo.

Em que pese essa dívida social adquirida e que precisa ser sanada, é preciso asseverar que a construção de uma nova realidade brasileira perpassa necessariamente por uma atuação integrada de políticas sociais e econômicas direcionadas à geração de oportunidades múltiplas capazes de atingir os empregados formais, os informais, rurais, urbanos, os subempregados, os empreendedores de modo a lhes proporcionar o acesso à cidadania e, na mesma medida, a ampliação de sua dignidade.

É importante ainda lembrar não apenas das grandes empresas e conglomerados financeiros que influenciam cadeias produtivas em torno do seu poder econômico, mas também dos diversos empreendimentos menores que funcionam em função deles ou que sobrevivem apesar desses gigantes, produzindo também riqueza, renda, emprego, dignidade e cidadania, porém que funcionam com uma dinâmica específica cuja compreensão é fundamental.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2001) desenvolveu um estudo profundo sobre as micro e pequenas empresas e concluiu que:

São características das micro e pequenas empresas:

- baixa intensidade de capital;
- altas taxas de natalidade e de mortalidade: demografia elevada;
- forte presença de proprietários, sócios e membros da família como mão-de-obra ocupada nos negócios;
- poder decisório centralizado;
- estreito vínculo entre os proprietários e as empresas, não se distinguindo, principalmente em termos contábeis e financeiros, pessoa física e jurídica;
- registros contábeis pouco adequados;
- contratação direta de mão-de-obra;
- utilização de mão-de-obra não qualificada ou semiqualficada;
- baixo investimento em inovação tecnológica;
- maior dificuldade de acesso ao financiamento de capital de giro;
- relação de complementaridade e subordinação com as empresas de grande porte.

Nesse sentido, pode-se dizer que os traços mais marcantes das micro e pequenas empresas brasileiras são, em apertada análise, a gestão informal, que se traduz na confusão entre o patrimônio organizacional e familiar, o que dificulta a análise detalhada da real situação financeira e também a formulação de estratégias a esse respeito; a baixa qualidade gerencial, que pode ser classificada como uma decorrência da gestão informal e a escassez de recursos, que é agravada pela dificuldade de angariar financiamentos tanto públicos quanto privados. (CEZARINO; CAMPOMAR, 2007)

Além disso, na análise da economia brasileira, não se pode negligenciar o setor informal, pois a mão de obra ativa tem sido muito maior neste segmento do que nos setores considerados clássicos, desse modo uma solução no sentido da criação de emprego e geração de renda digna, com jornada de trabalho humana ou mesmo qualquer proposta desenvolvimentista passa pela valorização desse campo.

Entretanto, é vital reconhecer que apesar do volume de trabalho ser extenuante nesse segmento, o setor informal tem baixa produtividade e isso se deve ao fato de não ser possível a profissionalização dos negócios e a falta de acesso ao conhecimento técnico adequado. A esse respeito, Sachs (2003, p. 21) assegura que:

Enquanto as estratégias de desenvolvimento se concentrarem unicamente na promoção do crescimento econômico decorrente de ganhos na produtividade do trabalho, a brecha de produtividade entre o arquipélago de empresas modernas e o oceano das pequenas atividades de baixa produtividade – a maioria operosa do país – só tenderá a crescer. E, com ela, o desemprego e o subemprego (a não ser que se consiga sustentar taxas muito altas de crescimento – o que não tem acontecido). A alternativa é aproveitar todas as possibilidades de *crescimento puxado pelo emprego*. Transformar a baixa produtividade da maioria operosa em oportunidade para o seu aumento rápido.

Pelo exposto, nota-se que a estrutura da economia brasileira é marcada pela heterogeneidade, que pode ser medida tanto pelas discrepâncias existentes nas relações empregatícias quanto nas diferenças de produtividade entre empresas modernas e bem estruturadas, que conseguem inclusive lutar por repercussão internacional e outras atividades de baixa produtividade exercidas por produtores rurais e urbanos, agricultores familiares, trabalhadores por conta própria, micro e pequenos empreendedores auxiliados por seus empregados que lutam apenas por subsistência (SACHS, 2003).

Nos últimos anos, a industrialização nos países periféricos gerou uma heterogeneização das estruturas sociais, marcada pelo aprofundamento das desigualdades estabelecidas entre as regiões mais e menos desenvolvidas e por processos excludentes que afetam até as economias mais ricas do mundo. Diante dessa perspectiva, o caminho para o desenvolvimento perpassa a diminuição das desigualdades, ou seja, certa homogeneização (SACHS, 2003).

Por causa disso, é preciso valorizar este setor da economia que envolve parte significativa da mão de obra do país, disposta a trabalhar e que tem potencial de auxiliar no crescimento dos índices econômicos e figurar como ator de desenvolvimento nacional, necessitando apenas investimentos que assegurem competitividade e acesso à qualificação. Indo além, é preciso também estudar esse segmento da economia negligenciado pelas políticas públicas e até mesmo pela Previdência Social, para que seja possível propor soluções, como se vê em:

Seja em função da importância econômica do segmento de MPEs, seja pelo seu enorme peso no total das ocupações, seja pelas suas relações com o contingente da população sem cobertura previdenciária, ou ainda pelas controvérsias políticas relacionadas às formas de enfrentamento da precariedade do trabalho no segmento, tornou-se cada vez mais importante a realização de estudos que abordam as especificidades das ocupações, da estrutura social, da informalidade, da relação com a previdência social, das condições e relações de trabalho, da rotatividade no emprego, de questões ligadas à produtividade. (IPEA, 2012)

Na realidade brasileira, a possibilidade de incentivar um “*crescimento puxado pelo emprego*” está relacionada ao incentivo, por meio da expansão e consolidação, da agricultura familiar no ambiente rural, à ampliação das oportunidades de trabalho e negócios para os autônomos no ambiente urbano e ainda à promoção das micro e pequenas empresas (SACHS, 2003, p. 58).

Para esse fim, faz-se mister encarar os pequenos produtores e empreendedores como arquitetos potenciais do futuro significa, ao mesmo tempo, buscar ampará-los com um

aglomerado de políticas públicas fundadas no princípio do tratamento desigual aos desiguais, direcionando a atuação estatal estratégica em favor dos mais fracos, sem poder e sem voz (SACHS, 2003).

O Brasil precisa de uma renovação em seu ciclo de desenvolvimento num processo de crescimento que ao mesmo tempo promova equidade, assim como defende a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), rompendo com o paradigma anterior de crescimento econômico perverso ambiental e socialmente. A busca pela equidade perpassa necessariamente atuação estratégica em duas frentes: combate à indigência e à pobreza pela promoção de políticas sociais e a geração de oportunidade de trabalho decente, o que envolve forçosamente incentivos aos empreendedores de pequeno porte enquanto arquitetos do futuro (SACHS, 2003).

Outro fato a ser observado é que o dinamismo econômico de um estado e o espírito empreendedor do seu povo gera um fluxo contínuo de emergência de novos empreendimentos que, em sua maioria, são de pequeno porte. Como consequência dessa grande vitalidade de empreendedorismo e das condições precárias desse mercado no Brasil, a mortalidade também é grande e chega a atingir índices devastadores e isso se deve ao fato de enfrentarem um mercado díspar em que as empresas de maior porte preponderam por terem condições de superioridade no que se refere ao acesso à tecnologia, ao crédito, às informações e à qualificação de seu pessoal. Largado a sua própria lógica, o mercado promove naturalmente um processo de seleção que pode ser qualificado como “darwinismo social” (SACHS, 2003, p. 111).

No cenário brasileiro, constitui-se uma dicotomia: de um lado há a facilidade de abrir um novo empreendimento, devido principalmente ao baixo capital inicial requerido considerando, inclusive, a possibilidade de se movimentar a poupança familiar para isso; por outro lado, há o altíssimo nível de mortalidade desses empreendimentos ainda nos primeiros anos de funcionamento, devido à baixa produtividade, às dificuldades de honrar os compromissos fazendários e a dinâmica cruel de um mercado que funciona predominantemente para atender aos interesses do mercado financeiro de capitais.

Não se podem negligenciar todas essas dificuldades que abatem os pequenos empreendimentos, dentre os quais ainda se pode citar a já referenciada falta de conhecimento técnico que se traduz no dia a dia como falta de planejamento, ausência de estrutura para estudar a concorrência, escassez de indicadores que meçam resultados e proporcionem a

possibilidade de projeção de metas; dificuldades de acesso ao crédito; além do excesso de legislação e tributação incidente sobre esta parcela de negócios.

Todos esses obstáculos fazem com que os pequenos empreendimentos se rendam à informalidade e, pior, a uma espécie de competitividade espúria, como reconhece Sachs (2003, p. 58):

Os produtores e empreendedores de pequeno porte, submetidos ao processo de darwinismo social no mercado, não estão em condições de competir com empresas mais estruturadas e de porte maior, a não ser lançando mão de subterfúgios que pertencem ao arsenal da *competitividade espúria*: salários baixos, longas jornadas de trabalho, sonegação de impostos, não recolhimento de encargos sociais.

Esse cenário desafiador pode ser superado apenas pela tentativa de se chegar a uma realidade de competitividade autêntica, o que exige o fomento da qualificação e o amplo acesso ao mercado, pela aquisição de tecnologia e obtenção de crédito com juros baixos, compatíveis com o princípio que preconiza o tratamento desigual para os desiguais.

Nesse cenário, infelizmente, existe ainda quem defenda que a economia informal funcione como uma válvula de segurança da economia moderna, marcada pelo fenômeno chamado “crescimento sem emprego”, em que há muito progresso tecnológico e pouquíssima geração de empregos. Nesse viés, Ignacy Sachs (2003, p. 56-57) relata que:

Em outras palavras, o emprego seria mera resultante do processo de crescimento, e o desemprego e o subemprego, seu custo social, por certo lastimável, mas incontornável. Para todos aqueles que são supérfluos para a economia moderna, a única solução seria a de se acomodar na economia informal, usando sua engenhosidade e energia na busca de estratégias de sobrevivência. Ao setor moderno caberia lançar mão de políticas sociais compensatórias bem focadas para minorar o sofrimento daqueles que este progresso deixou na beira da estrada.

Entretanto, a tese da válvula de segurança é totalmente discordante dos preceitos do Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), pois destoa da concretização dos direitos humanos buscada, direitos dentre os quais se destaca o direito ao trabalho decente. No mais, é importante denotar que dentre as possibilidades de desperdício de recursos para o desenvolvimento, a mais terrível é a que leva ao desbaratamento das vidas humanas dos que não tiveram a oportunidade de realizar a sua existência por meio da produtividade (SACHS, 2003).

Permeado pelas raízes de solidariedade social que dão fundamento ao constitucionalismo brasileiro e levando em consideração o princípio de que se deve tratar desigualmente os desiguais, Sachs (2003, p. 68) conclui com expertise que:

A responsabilidade social leva a assumir claramente a opção pelos fracos, sem poder e sem voz, na sua imensa maioria também pobres. O sucesso na promoção do desenvolvimento será medido pelo tempo necessário para que todos eles possam acender à cidadania plena, ao exercício do conjunto dos seus direitos não apenas políticos, civis e cívicos, mas também econômicos, sociais e culturais – entre estes o direito ao trabalho digno –, enfim, os direitos coletivos ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à infância.

Por isso, a história do desenvolvimento brasileiro, para se consolidar, há de valorizar os micros e pequenos empreendedores formais e informais, buscando meios de garantir a sua sobrevivência e o seu acesso a condições dignas de exercer o seu trabalho, seja por meio do acesso ao crédito, seja pela desburocratização intensa e gradativa dos procedimentos fiscais e tributários nacionais, quer seja pela criação de políticas públicas norteadas pelas raízes de solidariedade que enraízam o constitucionalismo pátrio, como é o caso do incentivo aos arranjos produtivos locais, que são uma forma de demonstração da economia solidária.

Na atualidade, as definições de políticas sociais e econômicas são postas como se estas duas concepções fossem antagônicas, todavia elas são, na verdade complementares. Isso se deve ao fato de que, na realidade brasileira, durante muito tempo se acumulou uma grande dívida social derivada das atitudes de governo focadas em políticas econômicas voltadas exclusivamente ao desenvolvimento de setores específicos dominados por grandes conglomerados financeiros.

Na linha de pensamento do Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o desenvolvimento centrado ser humano deve ter três atributos: desenvolvimento das pessoas, potencializando suas capacidades, aumentando as oportunidades e as possibilidades de escolha; desenvolvimento para as pessoas, assegurando que os resultados alcançados possam ser acessados de maneira equânime por toda a população; e desenvolvimento pelas pessoas, na medida do seu empoderamento, isto é, ampliando o poder das comunidades humanas e dos indivíduos enquanto protagonistas do processo de desenvolvimento, figurando como sujeitos e beneficiários (SACHS, 2003).

A economia solidária é balizada pela busca do desenvolvimento centrado no ser humano e na sua capacidade de cooperação, tem raízes na própria ideia de solidariedade que preconiza a necessidade de ver o outro como outro eu, possibilitando que os homens juntos, no desenvolvimento de suas capacidades se desenvolvam mutuamente.

4.2 Economia solidária e arranjos produtivos locais

O cenário de desigualdades que estrutura a sociedade brasileira é fruto de um processo histórico de exploração que é potencializado pela prática de políticas mercadológicas que quase sempre não tem por centralidade o ser humano, mas sim o lucro. Todavia, é preciso repensar todo o modelo vigente e toda axiologia que o envolve para que se possa romper com os paradigmas de exclusão social de modo a possibilitar que mais pessoas possam ter acesso à dignidade e à cidadania por meio do trabalho, assim como as empresas de menor porte possam sobreviver ao se organizarem por meio de estruturas solidárias.

Na economia capitalista os ganhadores acumulam vantagens e os perdedores acumulam desvantagens nas competições futuras. Isso justifica a desigualdade crescente produzida pelo capitalismo, o que constitui uma verdadeira polarização entre vencedores e perdedores. Enquanto os ganhadores acumulam cada vez mais capital, os perdedores acumulam dívidas cada vez mais difíceis de serem liquidadas devido ao crescimento dos juros. As vantagens e desvantagens são, inclusive, hereditárias, os descendentes dos que acumulam vantagens e prestígios ao longo da vida entram no mercado com muita vantagem em relação aos que herdaram apenas dívidas e estigmas(SINGER, 2002).

Por esse motivo, é preciso tentar quebrar esse ciclo de reprodução de desigualdades e de acúmulo de vantagens e desvantagens e uma alternativa encontrada foi o desenvolvimento da economia solidária enquanto um contraponto. É preciso reconhecer que a desigualdade e a competição no mercado não é algo natural, mas sim característica do modo de produção capitalista, desse modo é necessário buscar alternativas que transponham o padrão individualista vigente.

Diante disso, a economia solidária surgiu no período posterior à expansão do capitalismo industrial, como consequência do nefasto empobrecimento que abateu aos artesãos provocado pela utilização em larga escala das máquinas e da organização da produção fabril. Segundo Singer (2002, p. 35):“origem histórica da economia solidária é marcada por um cooperativismo revolucionário, estando ligado a uma crítica operária e socialista do capitalismo.”

Para melhor compreender a noção de economia solidária, é preciso estabelecer diferenças e analisar a linha tênue existente entre os setores formal e informal da economia. A economia formal é considerada a atividade econômica enquadrada dentro dos padrões fiscais

e legais, ou seja, atividades que arrecadam impostos e estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Estado. A economia informal, por sua vez, é aquela que não segue a esses padrões e que muitas vezes não tem um sistema de contas separado da economia familiar. A maioria dos trabalhadores autônomos e por conta própria estão neste universo.

Considerando todo esse embaraço conceitual, é preciso ainda explicitar que para além das divergências teóricas e terminológicas, existe ainda outra questão a ser enfrentada que é a dificuldade de estabelecer pontes de convergência entre o setor formal e informal com a finalidade de se alcançar mais produtividade, como se vê no dizer de Sachs (2003, p. 77-78):

A atual fratura no setor produtivo traz duas consequências: de um lado, por não conseguir relacionar-se com o setor informal, o setor formal não consegue desverticalizar-se, portanto, não captura os aumentos de produtividade implícitos nesse processo (terceirização, por exemplo); de outro, horizontalmente, sofre uma concorrência predatória do setor informal.

Nesse ínterim, é significativo ainda destacar que a informalidade também influencia para agravar o desequilíbrio atuarial da Previdência Social, por isso, é preciso superar o paradigma da informalidade. Uma possível solução para esta questão seria a reformulação do sistema previdenciário, para que este se baseie não nos empregos, mas nas pessoas, com alíquotas diferenciadas e mais baixas de modo a alcançar este segmento de trabalhadores negligenciado pelas políticas públicas (SACHS, 2003).

Outra dificuldade para a análise desse setor é a diversidade de classificações para definição e diferenciação existentes entre as micro e pequenas empresas, com base em diferenciações econômicas. Alguns países consideram exclusivamente o número de empregados, outros utilizam como critério o valor de faturamento e ainda outros analisam os montantes de patrimônio investidos em equipamentos, imóveis, considerando ainda a possibilidade de variação de parâmetros de acordo com o setor produtivo (SACHS, 2003).

Para compreender melhor essa conjuntura, é preciso estabelecer algumas diferenciações entre as micro e pequenas empresas formais e informais no plano da realidade. A formalização traz algumas vantagens, dentre as quais se destaca principalmente a cobertura social para os trabalhadores envolvidos. Entretanto, há muito mais pontos que unem as microempresas formais e informais do que os que as separam. Uma e outra continuam em grande desvantagem em relação às empresas maiores.

Ambas têm dificuldade de acesso ao crédito, ao mercado, ao poder público, à representação política, à formação e qualificação técnica e específica de seu pessoal, e ainda

ao conhecimento e a tecnologia o que as engessa e as impedem de se renovarem constantemente, o que obstaculiza a adaptação necessária a sua manutenção no mercado.

Sobre isso Sachs (2003, p. 114) informa que:

A imensa maioria dos empreendedores de pequeno porte enfrenta de forma isolada o cruel processo de seleção no mercado. Essa pulverização pode e deve ser superada recorrendo ao empreendedorismo compartilhado, representado por todas as formas possíveis de associativismo, que vão desde a criação de entidades de representação política e sindical até à promoção de cooperativas de produção, de compra e venda, de poupança e crédito, passando por consórcios criados com finalidades específicas, tais como compras em comum, serviços pós-venda, prospecção e venda nos mercados externos, promoção de denominações controladas, controle de qualidade, aval solidário, etc.

Por todas as dificuldades já expostas, é preciso transcender a dicotomia formal/informal e identificar que existem quatro modos de produção diferentes que coexistem e se relacionam: (1) economia doméstica, que envolve o tempo de trabalho investido pelas famílias como é o caso das donas de casa, os muitos minifúndios que produzem apenas para a subsistência, trabalhadores que constroem para uso próprio e ainda os trabalhadores rurais não remunerados; (2) economia proto e precapitalista, que é a denominação técnica para economia informal, caracterizada pelos limites fluidos entre a economia para o mercado e a economia doméstica que acontece pela fusão da contabilidade de negócios e de família, ainda neste modo é preciso distinguir duas subdivisões, que são a economia popular que produz bens e serviços direcionados à população de baixa renda e o conjunto de atividades voltadas à produção de bens e serviços para o setor capitalista da economia de mercado; (3) economia capitalista de mercado, que é o segmento mais dinâmico apesar de representar a menor parcela em número de emprego, está dividida em setores, dentre os quais se destacam as grandes e médias empresas, as micro e pequenas empresas formais e ainda as estatais; (4) economia solidária, que não se rege pelos princípios da economia capitalista, vista por seus partidários como uma possibilidade na busca de um capitalismo reformado, social e ambientalmente sustentável (SACHS, 2003).

Diante da classificação acima analisada, segundo Sachs (2003, p. 73), “tema que merece estudo aprofundado é a interface entre a economia proto e pré-capitalista e o mercado capitalista, com especial destaque para os serviços prestados por trabalhadores por conta própria e microempresas informais às pessoas físicas ou às empresas.”

Sobre esse aspecto, o caso mais comum de serviços prestados por trabalhadores por conta própria e microempresas informais é a terceirização, que pode trazer consequências catastróficas, por representar a precarização do trabalho materializada pela redução dos salários e também do acesso á direitos, pois muitas vezes a responsabilidade sobre os encargos sociais dos trabalhadores é transferida para as empresas que oferecem os serviços e as mesmas não honram suas obrigações. Além disso, terceirizar significa reduzir empregos diretos nos quadros das empresas que recorrem a essa externalização de responsabilidade.

Os trabalhadores informais não têm representação política nem sindical, muito menos políticas públicas voltadas para eles. Trata-se de uma categoria com graves problemas de representação, proteção social, de direitos e de representação. Dentre estes trabalhadores, podem-se citar agricultores familiares, empregados e empregadores de micro e pequenas empresas, artesãos, revendedoras de cosméticos, na maioria das vezes com remuneração insuficiente, baixa produtividade, vivenciando condições precárias de trabalho e sem meios de proporcionar a si próprios e as suas famílias uma condição de vida digna.

Diante dos perigos e embaraços vivenciados pelos empreendimentos informais e também pelos empreendimentos formais de pequeno porte, surge à economia solidária como possibilidade de convergência dentre estes setores para que possam se fortalecer mutuamente e possam vencer a lógica cruel de mercado aplicada a estes segmentos menos favorecidos.

Nesse sentido, a economia solidária se destaca como uma comprovação da existência das raízes de solidariedade que norteiam o solidarismo jurídico e social que estrutura o ordenamento brasileiro, principalmente no que se refere aos fundamentos elencados na Constituição Federal, a esse respeito Sachs (2003, p. 81) assevera que:

A economia solidária não surge como mera reação espontânea ao desemprego e exclusão social, ela pressupõe uma espécie de revolução cultural, a rejeição dos valores liberais e individualistas, que vêm no darwinismo social a força motriz indispensável para o progresso.

São formas de economia solidárias as unidades sociais de produção de mercadorias, nas quais todos os membros tomam parte numa divisão técnica de trabalho que eles mesmos determinam; as cooperativas ou associações formadas por produtores independentes, que trabalham em seus próprios locais, com seus próprios meios de produção e que compram e vendem em comum, as cooperativas formadas por profissionais que prestam serviços a empresas que podem ser capitalistas ou solidárias e as cooperativas de trabalho que fornecem

mão de obra para outros empreendimentos, em geral capitalistas, sob contrato (SACHS, 2003).

Além disso, a economia solidária ajuda a transpor um dos grandes obstáculos dos micro e pequenos empreendimentos que é o acesso ao crédito, pois Brasil tem uma rede bancária forte e bem organizada, composta por bancos de grande porte tanto privados quanto públicos. No entanto, trabalham com taxas de juros altíssimas, o que até hoje é uma barreira para o melhor desenvolvimento da atividade creditícia, fato agravado ainda mais nos casos dos empreendimentos de pequeno porte, pois estas instituições financeiras resistem muito a conceder crédito aos pequenos negócios alegando pouca rentabilidade e alto custo administrativo nessas operações.

Para superar esta realidade de alto custo administrativo e baixa rentabilidade, o caminho possível é justamente o incentivo ao cooperativismo enquanto forma de economia solidária por meio da composição de agrupamentos de empreendedores, já que esta iniciativa faz com que uma política de crédito individual se torne coletiva, o que faz despencar os custos das operações e aumentar exponencialmente a rentabilidade dos negócios, o que beneficia tanto os pequenos produtores quanto os bancos, que são, por sua definição, instituições financeiras responsáveis por intermediar operações entre agentes superavitários e agentes deficitários.

Diante dos problemas enfrentados pelos micro e pequenos empreendedores, uma solução possível no cenário econômico que se desenha no Brasil é a tentativa de se estabelecerem pontes de solidariedade para que estes empreendedores possam se fortalecer mutuamente por meio de uma dinâmica dialética entre cooperação e competição.

Nesse viés, a economia solidária se destaca como caminho rumo ao desenvolvimento e por ter ênfase no associativismo comunitário e na valorização das peculiaridades regionais, pode ser operacionalizada também através do fortalecimento dos arranjos produtivos locais, reforçando o fundamento que é possível existir solidariedade na economia quando se buscar garantir igualdade e cooperação entre os que se reúnem para enfrentar as adversidades e produzir, comercializar e adquirir mercadorias conjuntamente.

Como demonstração da economia solidária, para que se alcance a promoção do direito coletivo ao desenvolvimento, a cooperação representa a principal ferramenta para o fortalecimento mútuo dos empreendedores de pequeno porte, que unidos adquirem maior poder de negociação, proporcionando-os acesso a economia de escala e de aglomeração. Nesse rumo, Ignacy Sachs (2003, p. 115) afirma sobre os arranjos produtivos locais que:

O fato de os empreendedores de um mesmo ramo competirem entre si não exclui iniciativas e ações compartilhadas, voltadas à solução de problemas comuns, ao aprimoramento da infraestrutura e da rede de serviços locais, à atuação conjunta nos mercados para compras e vendas compartilhadas, à negociação com os poderes públicos locais e nacionais. Os arranjos produtivos contribuem para uma maior competitividade e também para a resiliência do conjunto dos empreendimentos nele integrados. Daí sua importância no contexto brasileiro.

Arranjos produtivos são organizações de redes horizontais de cooperação, que dão resultados econômicos positivos para os envolvidos e também externamente. Essas organizações pressupõem serviços técnicos comuns, ensino vocacional, pesquisa de mercados e articulações comuns entre universidades e centros de pesquisa (SACHS, 2003). Arranjos produtivos locais são, sobretudo, um modo de se operacionalizar uma política econômica pautada na solidariedade e na responsabilidade social.

Desse modo, a responsabilidade social pode ser materializada pelo incentivo a iniciativas que promovam o acesso aos mercados que só poderá ser alcançado com a participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas e articulação entre elas e empresas de médio e pequeno porte, como forma de estimular o desenvolvimento regional e nacional, fato que só se concretizará por meio do diálogo entre as empresas dos mais variados portes e do poder público.

Sobre esse aspecto, Ignacy Sachs (2003, p. 124-125) preceitua que é o diálogo entre empresas de diferentes portes que leva ao caminho do desenvolvimento, quando assevera que:

Uma estratégia de desenvolvimento, para ser bem sucedida, deve lograr superar a mera justaposição entre políticas voltadas ao fortalecimento e expansão das grandes empresas, de um lado, e medidas de amparo às MPE, de outro. Impõe-se uma reflexão conjunta sobre os encadeamentos mais eficientes entre esses dois grupos de atores econômicos. Este debate deve envolver temas como subcontratação, terceirização, franquias, assistência técnica das grandes empresas às MPE, voluntariado empresarial, incubação de pequenos empreendimentos de alta tecnologia para adensar o tecido econômico do país e, por fim, a colaboração entre empresas de portes diferentes nos arranjos produtivos locais. O futuro das MPE depende, em grande medida, da consolidação desses encadeamentos em bases equitativas.

Num contexto de desigualdade econômica e muitas discrepâncias sociais, a sobrevivência dos pequenos empreendimentos e a geração de oportunidades de emprego só pode acontecer pela consolidação de arranjos e sistemas produtivos locais. O aproveitamento colaborações mútuas estabelecida pelas interações coletivas é capaz de fortalecer as empresas e lhes conceder competitividade no meio econômico, dando a algumas micro e pequenas

empresas, inclusive, a possibilidade de projeção nacional e mesmo internacional, em casos específicos.

Para além disso, é preciso citar a importância da otimização de processos de aprendizagem coletiva, pois os pequenos empreendimentos muitas vezes não conseguem acompanhar a dinâmica veloz do mercado por não terem o preparo técnico adequado e por isso se perdem em meio à concorrência desleal com as empresas de médio e grande porte que tem todo um aparato de conhecimentos voltado à superação das dificuldades. Por isso, é preciso fortalecer esses vínculos de aprendizagem nos arranjos produtivos locais para que essas empresas tenham a capacidade de enfrentar os desafios propostos pela Sociedade da Informação em meio à globalização.

No cenário brasileiro, ao que se refere ao estudo dos arranjos produtivos locais, destaca-se no meio acadêmico a Rede de Pesquisa em Sistemas Produtivos e Inovativos Locais (RedeSist) originada no Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que se constitui enquanto uma rede de estudos interdisciplinar que conta com a participação e colaboração de várias universidades e institutos de pesquisa no Brasil, além de manter parcerias com outras instituições da América Latina, África, Europa e Ásia.

Para a RedeSist, o conceito de sistemas produtivos locais é o de aglomerados de agentes econômicos, políticos e sociais, sediados em um mesmo território, operando sua força em atividades correlacionadas, e que constituem vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem. Vale ainda dizer que esses sistemas incluem não somente empresas, mas também suas várias formas de associação e representação e ainda instituições públicas ou privadas, relacionadas ao aperfeiçoamento e treinamento dos recursos humanos, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à engenharia e também à promoção, acesso ao crédito e aos mercados. Foi desenvolvida ainda a definição de arranjo produtivo local para delimitar as aglomerações de produção que não apresentam articulação entre seus agentes ao ponto de serem classificadas como sistemas (SACHS, 2003).

De 1990 em diante, grande tem sido o destaque dado às aglomerações produtivas fortalecidas regionalmente. Muitas já foram as denominações empregadas para estas regiões produtoras, tais como clusters, pólos, cadeias produtivas locais, sistemas industriais localizados, aglomerados de negócios, agrupamentos, distritos industriais, porém tecnicamente a que preponderou foi arranjos produtivos locais, de maneira geral, e sistemas produtivos locais para delimitar os arranjos produtivos locais com um nível maior de integração.

Neste mesmo aspecto, para Sachs (2003, p. 174), o conceito de sistema produtivo local é precisamente delimitado como:

Um sistema produtivo local consiste num conjunto de unidades produtivas tecnicamente interdependentes, economicamente organizadas e territorialmente aglomeradas. Trata-se de uma rede de empresas com uma mesma especialidade cooperando num determinado território. A importância dos SPL provém do seu efeito em geral muito favorável à competitividade das unidades territoriais, aglomerações ou microrregiões.

A proximidade geográfica, cultural e social é fonte não só de diversidade, mas também de vantagens produtivas, pois todo esse potencial de diversas riquezas pode ser aproveitado para potencializar os resultados de todos os envolvidos no processo articulação econômica propostos pelos sistemas e arranjos produtivos locais, resultado que jamais poderia ser alcançado caso se optasse pelo emprego de uma racionalidade individualista típica da dinâmica econômica clássica.

A articulação conjunta de políticas públicas e sua coordenação em nível local, regional e nacional se mostram muito mais eficientes nessa situação. Nesse sentido, é extremamente necessário o desenvolvimento de políticas de incremento de competitividade, pois a competitividade se destaca em importância para os arranjos produtivos locais já que seu sucesso está condicionado a sua capacidade de alcançar estágios mais avançados de competitividade, com condições mais amplas de sobrevivência empresarial e, ao mesmo tempo, mais dignificantes para os trabalhadores envolvidos. O aumento da competitividade é diretamente proporcional ao aumento da produtividade. A proximidade geográfica e a adoção da economia solidária como paradigmas são fatores que influenciam na aquisição de vantagens competitivas.

4.3 Análise do arranjo produtivo coureiro calçadista de Campina Grande-PB

Qualquer proposta genuína de desenvolvimento deve ter o ser humano como cerne e maior referência, de modo semelhante, qualquer argumentação sobre o crescimento econômico deve tocar a sustentabilidade e o desenvolvimento humano, pois apesar de ser condição necessária para o desenvolvimento não é bastante, já que um progresso econômico unidirecionado pode gerar retrocessos sociais catastróficos e degradações ambientais irreparáveis. Pelo exposto, infere-se que o desenvolvimento deve aliar parâmetros quantitativos e qualitativos.

Por esse motivo, é preciso reconhecer que uma estratégia de desenvolvimento que não se restrinja ao crescimento econômico, muito conhecido como desenvolvimento sustentável, pressupõe o progresso de três domínios: o social, ecológico e econômico. Conseqüentemente, este avanço tem a capacidade de levar à progressão da geração de empregos e autoempregos, postos de trabalho com remuneração e condições adequadas; políticas públicas direcionadas à inserção produtiva dos excluídos e semiexcluídos; realce à educação e à saúde como setores estratégicos para a busca do aumento da produtividade desses grupos (SACHS, 2003).

Ainda nesse caminho e na tentativa de estabelecer um ponto de convergência entre o desenvolvimento, a dignidade da pessoa humana, o trabalho decente e a sustentabilidade ambiental, Ignacy Sachs (2003, p. 66) preleciona que:

Essa estratégia deverá partir da constatação de que não é suficiente promover o crescimento da economia a um ritmo respeitável. É preciso orientá-la para modalidades de crescimento com impactos sociais mais positivos e melhor repartição dos seus frutos. Ao mesmo tempo, é necessário atentar para a dimensão ambiental. O crescimento econômico baseado na incorporação predatória do capital da natureza e na externalização de seus custos ambientais crescentes deve ser banido. A meta é o desenvolvimento sustentável, social, ecológica e economicamente.

Todo desenvolvimento tem bases locais, embora os resultados transcendam o plano regional, é nele que se averigua sua faticidade ou não e é nesse contexto que acontece a participação e a relação entre atores, que dentro de arranjos produtivos estabelecem relacionamentos de compromisso no plano de cinco eficiências: social, alocativa, inovativa, ecoeficiência e de pleno emprego dos recursos. Por essa razão é importante pensar o desenvolvimento em termos territoriais, fato que tem ganhado importância o mundo todo, na tentativa de conectar horizontalmente suas dimensões verticais (SACHS, 2003).

Essas estratégias territoriais de desenvolvimento, não surgem por decreto nem podem ser determinadas pelo Estado, por outro lado, despontam naturalmente como resultado da articulação espontânea de forças locais, que apesar de não terem sido criadas pelo Estado devem ser por ele fortalecidas.

Tendo em vista que o desenvolvimento deve ser fomentado pelo Estado, é notório que o problema dos pequenos produtores jamais será resolvido pelo jogo de forças do mercado, que só pensa em atingir os interesses do mercado financeiro de capitais, em detrimento do que afirmam alguns economistas adeptos ao liberalismo, como se vê em Sachs (2003, p. 44),

[...] o coro liberal em favor do Estado mínimo não encontra justificativas. Alçada a condição de força principal no direcionamento da sociedade, sem uma regulação adequada, a lógica do mercado se revela desastrosa do ponto

de vista social e ambiental. Não é preciso, entretanto, retornar aos excessos do estatismo e de um planejamento de controle. Mas um Estado enxuto, dotado de canais de participação e mecanismo democráticos de governança deve continuar a desempenhar funções essenciais para a consecução do interesse público. Dentre estas, destaca-se, antes de mais nada, a coordenação das inúmeras estratégias territoriais de desenvolvimento, algo que não pode ser feito a posteriori.

A vastidão do território brasileiro, as diversidades climáticas e a farta biodiversidade proporcionam condições favoráveis à busca do desenvolvimento integrado pela preponderância das complementaridades interregionais. Por toda essa riqueza, o Brasil tem vários exemplos de experiências de desenvolvimento que podem servir como inspiração na busca da valorização do desenvolvimento regional. A discussão desses exemplos não tem o condão de identificar modelos a serem reproduzidos, mas sim estimular a imaginação dos indivíduos na busca de inovação dessas experiências e de outras que possam surgir.

O Estado tem papel fundamental enquanto provedor de políticas públicas voltadas para os arranjos produtivos locais, com base na solidariedade estabelecida pela Constituição e enraizado no valor social do trabalho como elemento fundante da ordem econômica e social, por isso deve agir de modo a viabilizar o aproveitamento das externalidades positivas ocasionadas pela proximidade local no caso dos arranjos produtivos.

O modo de operacionalizar essas políticas públicas perpassa a valorização da proximidade local, da interdependência e do senso de comunidade e pode se externalizar pela adoção de medidas como o fortalecimento à cultura empreendedora e ao empreendedorismo por meio de demonstrações e programas de incentivo, pelo oferecimento de apoio com oferta de consultoria e apoio técnico especializado e ainda disponibilização de serviços de crédito, logística e infraestrutura.

Dentre as experiências bem sucedidas de desenvolvimento local pela economia solidária, utilizando o modelo de arranjo produtivo local, destaca-se no cenário nacional pelo menos pelos últimos trinta anos o pólo calçadista e coureiro de Campina Grande-PB. Campina Grande está localizada a cento e dez quilômetros ao oeste da capital paraibana, João Pessoa, tendo sua trajetória econômica marcada pela importância do couro para região.

O desenvolvimento das atividades com o couro no município de campinense data precisamente no ano de 1923 quando foram criados os curtumes na localidade. Inicialmente, toda a produção se destinava a confecção de artigos para montaria, como selas e arreios. Com o progresso dessa produção e enquanto forma de aproveitar os insumos dela derivados, passou-se a produzir também calçados e da década de 1960 em diante essa produção se

consolidou, principalmente pelos grandes incentivos fiscais recebidos de órgãos como a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande atualmente é formado por 40 empresas formais e 187 produtores informais que oscilam com sazonalidade entre sua produção própria e a prestação de serviços a essas empresas formais. A característica mais marcante das empresas envolvidas no arranjo, assim como se pode notar nos outros arranjos produtivos espalhados pelo país, é o fato de se constituírem enquanto empresas familiares.

Dentre essas 40 empresas formais, algumas se constituem enquanto microempresas tendo de 5 a 10 funcionários e conseguindo produzir algo em torno de 300 a 500 pares de sapatos por mês. Já as pequenas empresas do arranjo têm entre 25 a 40 funcionários e sua produção gira em torno de 1000 e 1500 pares de calçados por mês. Pode-se ainda citar sete empresas de maior porte que produzem insumos e outros componentes para a produção, como por exemplo, solados, que somam um total de 140 empregos diretos envolvidos nas atividades.

Na Paraíba, especificamente, o setor coureiro calçadista tem se consolidado como indutor do desenvolvimento. As cidades com mais destaque nesse setor são Campina Grande, João Pessoa, Santa Rita e Patos. Dentre estes municípios o que mais tem se destacado é Campina Grande, justamente por ter uma localização estratégica e, principalmente, organizar economicamente a convergência de sua produção no modelo de economia solidária de arranjo produtivo local.

A localização geográfica do município de Campina Grande é central sob tendo por referência as fronteiras estaduais e estratégica tendo por norte a proximidade com a capital paraibana, o que facilita a distribuição da produção e a coloca na categoria de entreposto comercial do Nordeste. Apesar da Paraíba ser considerada um estado pobre da região nordeste do país, Campina Grande apresenta um sólido sistema de ciência e tecnologia, o que também corrobora com a colocação da cidade como estratégica no setor produtivo da economia nordestina.

A existência de um grande rebanho bovino, caprino e ovino na região originou a indústria do couro e de subprodutos do couro, o que propiciou o posterior desenvolvimento do setor calçadista na localidade. Outro fator relevante para consolidação deste setor produtivo na região foi a difusão da capacitação para este trabalho pela influência da rede de relacionamentos pessoais e familiares, como afirmam Lemos e Palhano (2000, p. 16) a seguir:

Por ter a região vocação histórica para a produção de calçados, destacando-se um grande contingente de sapateiros e produtores informais, as empresas existentes e entrantes nesta época se caracterizavam, de forma geral, por uma experiência acumulada na produção de calçados, que foi passada, de forma geral, em processo de difusão familiar de conhecimentos.

Segundo Lemos e Palhano (2000, p. 4), a relevância do estudo do arranjo produtivo local coureiro calçadista se deve a suas características peculiares, que são: i) produção de bens tradicionais e com baixa complexidade tecnológica, ii) formado principalmente por micro e pequenas empresas e produtores informais, e iii) sua localização na região nordeste.

O arranjo produtivo local coureiro e calçadista de Campina Grande tem muita relevância econômica e social para a região, pois historicamente a indústria desse setor se consolidou como elemento essencial para a dinamização econômica local. A concentração geográfica de empresas campinenses do ramo coureiro calçadista atende a denominação de arranjo produtivo local por possuir grande número de empresas do mesmo ramo na mesma região que são beneficiadas de forma coordenada por incentivo de instituições que se apoiam mutuamente, buscando a inovação para a qualificação do setor e o aumento de sua competitividade. (SANTOS, 2009)

Uma característica bem marcante do arranjo produtivo local campinense é justamente a atuação vigorosa de instituições de apoio, dentre as quais se destaca a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Dentre as instituições supracitadas, o SENAI é a que mais se destaca pela atuação, tendo inclusive criado o Centro de Formação e Instituto SENAI de Tecnologia do Couro e do Calçado Albano Franco (IST CTCC). De acordo com informações retiradas do site da instituição:

O CTCC surgiu com o objetivo de garantir às indústrias de calçados das regiões Norte e Nordeste um atendimento mais próximo, freqüente e eficiente, atuando com qualidade e custo mais baixo. O Centro desenvolve atividades na área de educação profissional e consultorias técnicas em designer estratégico, modelagem, prototipagem, projetos de implantação e adequação de fábricas de calçados e artefatos, que envolvem todo o processo de desenvolvimento de produto, desde a pesquisa de mercado e tendências até a implantação e acompanhamento técnico junto às empresas.

Em sua estrutura física o CTCC dispõe de: Planta de Processamento de Couros e Peles, Planta de Confecção de Calçados, Laboratório de Curtimento, Laboratório de Designer, Laboratório de Controle da Qualidade, Estação de Tratamento de Efluentes, Núcleo de Informação Tecnológica, Salas de Aula, Centro de Vivência com alojamento e área de lazer.

A dicotomia formal e informal e todas as suas facetas podem ser bem percebidas pelos relacionamentos estabelecidos no arranjo produtivo local coureiro calçadista campinense. Os trabalhadores informais, por não possuírem os meios de produção, submetem-se a condições precárias para conseguir buscar sua sobrevivência e de suas famílias através do trabalho. As empresas formais e de maior porte se aproveitam dessa necessidade e fragilidade e estabelecem subcontratações para produção específica de lotes de produção, como a produção isolada de solados, por exemplo, e o pagamento é feito também pelo fornecimento de insumos a serem utilizados nas produções domésticas desses trabalhadores informais. (LEMOS; PALHANO, 2000)

O arranjo campinense conta com muitos empreendedores informais, que acessam ao trabalho e conseguem manter sua sobrevivência e de seus familiares pela produção artesanal de calçados em pequena escala. Para persistir dentro do arranjo, esses pequenos empreendedores recorrem à subcontratação por empresas formais ou a entrega de seus produtos a atravessadores para comercialização. Apesar de conseguirem resistir e ter acesso a uma renda mínima, suficiente apenas para subsistir, essas possibilidades precarizam significativamente suas formas de atuação e reduzem seu poder de barganha. Nesse sentido, os produtores constatam que tem dificuldades de entrarem no setor formal pelas barreiras tributárias e burocráticas existentes, alegando ainda que temem ter lucro ainda menor caso formalizem a sua produção. (LEMOS; PALHANO, 2000)

A esse respeito, Lemos e Palhano (2000, p. 25) afirmam ainda que, os pequenos produtores informais são mais afetados pelas flutuações do mercado e em muitos períodos ficam, inclusive, fora do mercado de trabalho e até mesmo sem meios de subsistência, como se vê em:

As empresas informais de calçados, por terem pequena capacidade de negociação, são os agentes mais vulneráveis às oscilações e sazonalidades do mercado. Possuem habilidade acumulada no processo de formação e desenvolvimento do arranjo, através da aquisição de conhecimentos tácitos da produção. Entretanto, esta capacitação não é suficiente para o seu crescimento no mercado. Observa-se que, muitos destes produtores podem ficar sem atividades temporariamente ou por um longo período, devido a sazonalidade deste mercado e às dificuldades atuais, mas nada impede que voltem à produção quando a demanda se reaquece ou novas oportunidades surgem.

Atualmente, mesmo em meio a um cenário de turbulência política e crise econômica, a Paraíba se colocou em 2017 como o terceiro estado em exportação de calçados do Brasil, exportando 21,8 milhões de pares de calçados ficando apenas atrás dos estados do Ceará e do

Rio Grande do Sul, estando à frente, inclusive de São Paulo em volume. Tomando por parâmetro a receita gerada com exportações, a Paraíba ocupa o quarto lugar totalizando 243 milhões de reais e contabilizando um crescimento de 12,5% com relação ao ano anterior. (BARBOSA, 2018)

Pela análise crítica da conjuntura econômica, social e trabalhista do arranjo em comento, é possível concluir que se faz necessária a atuação do Estado e das instituições envolvidas no arranjo a fim de dirimir as desigualdades existentes entre o setor formal e informal. Uma possibilidade de atuação eficiente e eficaz a esse respeito pode perpassar a superação da informalidade, já que muitas vezes não se acessa a formalidade por falta de orientação e conhecimento técnico, além da necessidade de incentivos governamentais para que estes empreendimentos tenham a capacidade de se tornarem competitivos, de modo a viabilizar que pelo apoio concedido estes pequenos empreendedores possam ser protagonistas de seus próprios futuros e atores responsáveis por colaborar com o acesso ao trabalho em sua localidade e com o desenvolvimento regional.

Como demonstração da solidariedade social característica da economia solidária, operacionalizada neste estudo pela análise do arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande, pode-se notar a cooperação estabelecida entre os produtores informais. Muitos desses produtores exercem suas atividades num prédio cedido pelo setor público e por ele incentivado, denominado “Fabricão”, onde ocorre o compartilhamento de equipamentos e mão de obra, o treinamento e a compra de insumos e comercialização da produção de maneira conjunta. (LEMOS; PALHANO, 2000)

Lemos e Palhano (2000, p. 43), ao desenvolverem pesquisa para a RedeSist, concluíram sobre a possibilidade e importância do acesso ao trabalho e desenvolvimento regional baseado na solidariedade no arranjo produtivo local campinense que:

Observou-se na pesquisa a existência de uma rede de relações sociais no arranjo, sedimentada na tradição do trabalho com couro e calçados, e baseada em laços familiares, de amizade, afinidade e cultura. Este tipo de relações permite uma dinâmica na qual o fluxo de informações, interação e cooperação dentro do arranjo é inerente aos próprios trabalhadores e produtores formais ou informais. Além disto, muitos dos indivíduos que pertencem a esta rede circulam entre as várias esferas institucionais, públicas e privadas, contribuindo para a formulação de políticas de promoção do desenvolvimento local, para a consolidação da infra-estrutura educacional ou tecnológica local, ou, tendo sido capacitado nestes, contribuindo para a melhoria do desempenho de empresas específicas. Adiciona-se a este quadro, a circulação da mão-de-obra especializada na produção de calçados típica do local entre diferentes empresas, permitindo também a transferência de experiências e conhecimentos tácitos entre unidades de produção.

Pelo exposto, pode-se inferir que o arranjo produtivo local campinense é uma demonstração prática da economia e da racionalidade solidária que norteia o ordenamento jurídico brasileiro. Como modo de amizade e expressão da justiça, o objetivo da solidariedade é equiparar os homens, conceder-lhes igualdade material sem que se deixe de valorizar suas diferenças individuais que são a riqueza que compõe uma sociedade plural. Desse modo, conclui-se o arranjo produtivo em análise também se constitui instrumento de desenvolvimento regional e meio de inclusão social pelo acesso ao trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, abordou-se que a solidariedade desde a sua origem até a sua consolidação enquanto racionalidade constitucional que influencia todo o ordenamento jurídico brasileiro e sua relação com o trabalho, sob a perspectiva de categoria social de transformação e elemento determinante da solidariedade. Iniciando com a apresentação do conceito de solidariedade, passando pela amizade enquanto gênese da solidariedade para que se possa abordar a relação de amizade e justiça, que lança às bases do direito de solidariedade, que expande sua influência e se sedimenta em estruturas conceituais que podemos denominar de Solidarismo Sociológico e Socialismo Jurídico. Utilizando de todo o arcabouço teórico trazido até o momento, foi estabelecida a relação entre solidarismo e trabalho.

Diante da relação entre a solidariedade e o valor social do trabalho, considerando a fundamentação constitucional dos conceitos, tratou-se o trabalho enquanto direito humano fundamental e também como meio de emancipação social pelo acesso à cidadania, constituindo-se como categoria social de transformação e elemento determinante da solidariedade.

Além disso, pôde-se constatar que os micro e pequenos empreendimentos são meios de inclusão social pelo trabalho, a economia solidária e os arranjos produtivos locais, tendo em conta que a economia deveria ser solidária em vez de competitiva, isso significa que os agentes econômicos devem cooperar entre si no lugar de competir e essa postura beneficiará a todos mutuamente, representando uma alternativa superior ao atual modelo por proporcionar às pessoas uma vida melhor, com solidariedade e mais igualdade, tendo por norte o princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste cenário, o direito do trabalho deve ter destaque, pois sua realização implica no acesso a diversos outros direitos. Por esse motivo, a arquitetura do neoconstitucionalismo tem por base os direitos humanos, que se ramificam e se corporificam, ganhando força e notoriedade quando se desenham como direito humano ao trabalho e direito ao desenvolvimento. O desenvolvimento é um processo global que se operacionaliza regionalmente e tem como sujeito central a pessoa humana e sua realização plena.

Portanto, todas as propostas de desenvolvimento devem perpassar a esfera local e convergir para o enaltecimento da dignidade da pessoa humana. Vale ainda dizer que além de ser norteador da atuação estatal, o desenvolvimento é também um instrumento de responsabilidade compartilhada no meio social pela prerrogativa estabelecida pelo solidarismo.

Os principais desafios para o Brasil no caminho do desenvolvimento são a redução da dívida social por meio do combate às desigualdades, a promoção da produtividade como meio para o crescimento comercial superavitário e do acesso ao trabalho como forma de emancipação cidadã, a capacitação tecnológica e o fortalecimento da solidariedade social para que os pequenos empreendedores consigam, coesos, responder bem às demandas da economia globalizada.

Pode-se destacar que o presente estudo tem como ponto medular a conclusão que devido à ferocidade do mercado no sistema de produção capitalista, muitas pessoas têm ficado às margens da sociedade e desfrutado de um patamar de dignidade humana aquém do necessário para que dêem marcha a sua vida por não conseguirem acessar à inclusão social pelo trabalho.

Por esse motivo, utilizando de sua criatividade e aproveitando das diversidades regionais brasileiras, muitos trabalhadores que encontraram no empreendedorismo uma possibilidade de persistência social, no entanto, no cenário brasileiro é muito difícil o processo de luta pela sobrevivência enfrentado pelas micro e pequenas empresas.

Devido a esse fato, o melhor caminho para todos os atores envolvidos nessa situação é o fortalecimento dos arranjos produtivos locais como confluência de economia solidária, pois os APL beneficiam o Estado quando o conduzem a um patamar mais elevado de desenvolvimento autêntico que tem suas bases bem sedimentadas regionalmente; privilegia os consumidores locais e as comunidades circunvizinhas por incrementar a diversidade econômica e a competitividade nesses locais e permite que os trabalhadores acessem uma condição de vida mais digna, considerando o trabalho enquanto meio de emancipação social pelo acesso à cidadania.

Todo esse beneficiamento mútuo só pode ser possível sob o viés da solidariedade, que é o ponto de convergência existente entre o fomento dos arranjos produtivos locais como instrumento da busca da promoção do desenvolvimento e ao mesmo tempo da colocação do trabalho em um lugar de destaque na qualidade de categoria social de transformação e elemento determinante da solidariedade.

Os sistemas produtivos locais merecem atenção e prioridade na agenda do desenvolvimento por representar uma proposta integrada, sustentável e solidária, que dentre muitas outras vantagens pode fomentar o fortalecimento da identidade cultural local, maior possibilidade de projeção nacional e até mesmo internacional, robustecimento dos sistemas localistas de ensino e pesquisa e especialização e diversificação da produtividade de que consolida uma maior competitividade.

O Brasil, com sua imensidão territorial, tem amostras das mais diversas de experiências de desenvolvimento regional e isso se deve também às variedades ambientais e climáticas, por isso, muitos são os exemplos que podem ser citados como inspiração para aflorar a criatividade social em respostas às dificuldades socioeconômicas sentidas mais fortemente pela parcela mais carente da população.

Por todo o exposto, concluiu-se que o arranjo produtivo local coureiro calçadista de Campina Grande se consolidou e se destacou no cenário nacional enquanto materialização da economia solidária e da racionalidade que fundamenta o ordenamento jurídico brasileiro na solidariedade, bem como demonstrou ser uma região de influxo de acesso ao trabalho e à cidadania dele proveniente.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.
- AQUINO, Tomás de. **Comentários à Ética a Nicômaco de Aristóteles I-III**: O bem e as virtudes. Vol. 2. Tradução de Bernardo Viega e Paulo Faitanin das versões originais em latim e grego. Editora Mutuus. 2015.
- ARAÚJO, Jailton Macena de. **Função emancipadora das políticas sociais do Estado brasileiro**: conformação das ações assistenciais do Bolsa Família ao valor social do trabalho. 400f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas), Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2016.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 2. ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1983.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco** (Coleção Os Pensadores – Vol. 2). Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornhei, da versão inglesa de W. D. Ross. São Paulo: Nova Cultural. 1991.
- BARBOSA, Josusmar. Paraíba é o 3º maior em exportação de calçados no Brasil e realiza feira em Campina Grande. **Jornal da Paraíba**. João Pessoa, 21 fev. 2018. Vida Urbana. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/paraiba-e-o-3o-em-exportacao-de-calcados-do-brasil-e-realiza-feira-em-cg.html> Acesso em: 21 abr. 2018.
- BOCORNY, Leonardo Raupp. **A valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: SAFE, 2003.
- BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Direito Constitucional na Encruzilhada do Milênio. De uma disciplina dirigente a uma disciplina dirigida. In: **Constitución y Constitucionalismo Hoy**. Caracas: Fundación Manuel García-Pelayo, 2000, p. 217-225.
- CECATO, Maria Áurea Baroni. **A relativa relevância da Declaração de 1998 da OIT para a definição dos direitos humanos do trabalhador**. Prim@Facies. vol. 5. n. 8. p. 62-74, João Pessoa: UFPB, 2006

_____ Interfaces do trabalho com o desenvolvimento: inclusão do trabalhador segundo os preceitos da declaração de 1986 da ONU. **Prim@ Facie**, v. 11, p. 23-42, 2012a.

CEZARINO, L. O. ; CAMPOMAR, M. C. **Micro e pequenas empresas: características estruturais e gerenciais.** Anais do IV Congresso de Administração, Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo, FEA/USP. São Paulo. 2007. Disponível em: <<http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/hispecielemaonline/sumario/10/19042010081633.pdf>> Acesso: 07 mai.2018

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República.** Tradução de Amador Cisneiros. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2011.

DI LORENZO, Wambert Gomes. **Teoria do Estado de solidariedade:** da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil** 2001. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1898.pdf>>. Acesso 07 mai. 2018

IPEA. **Micro e Pequenas Empresas Mercado de Trabalho e Implicação para o Desenvolvimento.** 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_micro_pequenasempresas.pdf> Acesso: 06 mai. 2018

LEMOS, C.; PALHANO, A. **Arranjo produtivo coureiro-calçadista de Campina Grande/PB.** 71 p. Rio de Janeiro, julho de 2000.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital:** rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011.

OIT. **Documentos fundamentais da OIT:** Constituição da Organização Internacional do Trabalho, Declaração de Filadélfia, Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Regulamento da Conferência Internacional do Trabalho. Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade de Portugal, 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Processo 4012010669900 PR-Paraná. Relator: Ubirajara Carlos Mendes. **Pesquisa de Jurisprudência.** Disponível em: <<https://trt-9.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20713810/4012010669900-pr-401-2010-669-9-0-0-trt-9>> Acesso em: 02 abr. 2018

SACHS, Ignacy. **Inclusão social pelo trabalho:** desenvolvimento humano, trabalho decente e o futuro dos empreendedores de pequeno porte. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente.** Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Suênya Freire do Monte. **Arranjo produtivo local sustentável:** o caso do setor de calçados de Campina Grande/PB. 185f. Dissertação (Mestrado em Recursos Naturais). Universidade Federal de Campina Grande. Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campina Grande, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 7. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 5 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007a.

SARMENTO, Daniel. **O neoconstitucionalismo no Brasil:** riscos e possibilidades.

NOVELINO, Marcelo (org.). Leituras complementares de direito constitucional. Salvador: JusPODIVM, 2009.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária.** 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

THEML, Neyde. **Direito e amizade.** Revista do Memorial do Judiciário, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 107-124, 2002. Disponível em:
<http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/05-Neyde_Theml.pdf> Acesso em: 01 mar. 2017.